

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 344

RIO DE JANEIRO

DOMINGO 21 DE DEZEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

GENERALISIMO

Tendo, por decreto n. 701 de 30 de agosto ultimo, sido resgatada a Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, afim de ser incorporada a Estrada de Ferro Central do Brazil, transformada a bitola daquella estrada, e a vista do contracto de 16 de setembro do corrente anno entre o governo e a respectiva companhia, faz-se necessaria a abertura de um credito extraordinario da importancia de 9.020:228\$500, afim de satisfazer, aos banqueiros de Londres, Louis Cohen & Sons, a importancia do emprestimo de £ 600.000, que foi levantado segundo o contracto celebrado em 1 de janeiro de 1875, entre a dita companhia e os ditos banqueiros, bem como outras despesas relativas a esse emprestimo; as obras da mesma estrada, cuja bitola se tem de alargar, o ao custeio da mesma estrada, como tudo consta da demonstração junta.

A vista do exposto, apresento a vossa assignatura o decreto junto abrindo ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas o credito de 9.020:228\$500 para fazer face ás despesas de que se trata.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1890, — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N 1182—DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Abre ao Ministerio da Agricultura um credito extraordinario de 9.020:228\$500, afim de fazer face aos gastos com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, e outras despesas.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, resolve abrir ao respectivo ministerio o credito da quantia de réis 9.020:228\$500, afim de fazer face ás despesas com o emprestimo de £ 600.000 levantado em Londres pela Companhia da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, e com o alargamento da bitola e custeio da mesma estrada, como tudo consta da demonstração junta a este decreto.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 19 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS COM A ESTRADA DE FERRO S. PAULO E RIO DE JANEIRO, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1182 DESTA DATA.

Importancia do que se tem de satisfazer desde já aos banqueiros de Londres Louis Cohen & Sons, pelo emprestimo levantado segundo contracto celebrado em 1 de janeiro de 1875 entre a Companhia da Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro e os ditos banqueiros, £ 586.500, que ao cambio de 22 d. por mil réis corresponde a.....	6.398:123\$500
Dita para as obras da estrada, cuja bitola se tem de alargar, e durante o exercicio de 1891.....	1.454:000\$000
Dita para custeio dessa estrada, e durante o referido exercicio.....	1.168:100\$000
Total.....	9.020:228\$500

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 19 de dezembro de 1890, 2º da Republica. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1181 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1890

Adopta no Ministerio da Marinha algumas disposições do da Guerra, afim de harmonizar as vantagens pecuniarias concedidas aos officiaes do exercito com as dos officiaes da armada e classes annexas, em circunstancias identicas de ambas as corporações.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, reconhecendo ser contraria a uma administração systematica a adopção de leis divergentes para casos em que a communhão é perfeita, e attendendo a que em taes condições se acham as vantagens pecuniarias que existem em alguns empregos communs aos officiaes do exercito e da armada nacional, vantagens essas que convem sejam equiparadas, harmonizando-se as condições dos officiaes de marinha, em campanha, aos do exercito,

Resolve:

Art. 1.º Além dos casos em que o decreto n. 474 B de 10 de junho ultimo, firma e garante aos officiaes da armada e classes annexas, em quaesquer commissões ou empregos, o soldo da patente, é tambem este garantido integralmente:

§ 1.º Aos officiaes prisioneiros de guerra.

§ 2.º Aos officiaes que forem presos para responder a processo no fóro militar ou civil, até sentença em ultima instancia.

§ 3.º Aos officiaes que forem suspensos do exercicio, em virtude de sentença.

Art. 2.º Os officiaes da armada e das classes annexas, quando estiverem em serviço de campanha (operações de guerra), perceberão uma gratificação especial igual a terça parte do soldo de suas patentes, prejuizo do soldo respectivo e das gratificações de embarque de que tratam as tabelas annexas ao decreto n. 4835 de 5 de fevereiro de 1872 e das especies de que cogita o de n. 800 de 18 de outubro ultimo.

Art. 3.º Os abonos de que tratam os artigos precedentes aproveitam somente aos officiaes do corpo da armada, de saude, de fazenda, de machinistas, de officiaes marinheiros, e ao pessoal das brigadas, de enfermeiros, de fleis, de artifices militares e le escreventes.

Art. 4.º Os auditores de guerra perceberão o soldo correspondente aos postos em que forem graduados; os magistrados, porém, que servirem como taes, nos termos do art. 4º do decreto n. 257 de 12 de março deste anno, que fica extensivo ao Ministerio da Marinha em todas as suas partes, perceberão o soldo de capitão durante o tempo em que exercerem o cargo, isto é, da iniciação á terminação do processo.

Art. 5.º Os vencimentos dos membros do Conselho Supremo Militar serão, de ora em diante, os seguintes:

Gratificação de exercicio annualmente....	2:400\$000
Etapa diaria.....	10\$000
Quantitativo mensal para criado.....	30\$000

§ 1.º Estes vencimentos subentende-se que são abonados independentemente do soldo das patentes e das gratificações que perceberem pelo exercicio de qualquer logar ou emprego que occupem na administração militar.

§ 3.º Cessará o abono destes vencimentos (de conselheiro de guerra), pela falta de exercicio do logar, por motivo de molestia ou ausencia voluntaria, pelo desempenho de cargo politico de eleição popular ou de emprego na administração civil por nomeação do governo da Republica.

Art. 6.º As licenças aos officiaes da Armada e das classes annexas (do quadro da actividade), empregados nas differentes repartições do Ministerio da Marinha, por motivo de molestia, serão, de ora em diante, concedidas com o soldo e duas terços da respectiva gratificação até seis mezes e com o mesmo soldo e a metade desta até um anno.

Nos demais casos as licenças serão dadas somente com o soldo.

Na disposição deste artigo não ficam comprehendidos os officiaes empregados nos corpos da marinha e escolas de Aprendizes Marinheiros, que são considerados officiaes arregimentados e cujos vencimentos de licenças se regerão pelo estabelecido no decreto n. 4885 de 5 de fevereiro de 1872.

Art. 7.º São consideradas comissões de estado-maior as de chefe de estado-maior das esquadras, as de secretários e ajudantes de ordens do Ministro da Marinha, do chefe do estado-maior general, dos commandantes das esquadras, divisões e forças navaes; as dos das flotilhas, dos chefes dos estaloz-maiores das esquadras e dos officiaes generaes ou superiores que dirigirem estabelecimentos militares ou estiverem em comissões de inspecção de serviços de marinha.

Paragrapho unico. Fora destes casos, nenhuma outra commissão será, para os effeitos legais, considerada de estado-maior.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O vice-almirante Eduardo Wandenkolk, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 19 de dezembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Eduardo Wandenkolk.

DECRETO N. 1169 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão ao bacharel João Roquete Carneiro de Mendonça para explorar ouro, prata, carvão de pedra e outros mineraes no municipio de Lima Duarte, estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o bacharel João Roquete Carneiro de Mendonça, resolve conceder-lhe permissão para explorar ouro, prata, carvão de pedra e outros mineraes na serra de Ibitipoca, municipio de Lima Duarte, estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1169 DESTA DATA

I

Fica concedido ao bacharel João Roquete Carneiro de Mendonça o prazo de dous annos, contado desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para a descoberta de minas de ouro, prata, carvão de pedra e outros mineraes na serra da Ibitipoca, municipio de Lima Duarte, estado de Minas Geraes.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perils que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir às propriedades adjacentes; a restabelecer à sua custa o curso natural das aguas que desviar para realisação dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção às aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da visinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1.º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890.—*Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1170 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão ao bacharel João Roquete Carneiro de Mendonça para explorar ouro, prata, carvão de pedra e outros mineraes no municipio de Barbacena, estado de Minas Geraes

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu João Roquete Carneiro de Mendonça, resolve conceder-lhe permissão para explorar ouro, prata, carvão de pedra e outros mineraes no municipio de Barbacena, estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1170 DESTA DATA

I

Fica concedido ao bacharel João Roquete Carneiro de Mendonça o prazo de dous annos, contados desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para a descoberta de minas de ouro, prata, carvão de pedra e outros mineraes, no municipio de Barbacena, estado de Minas Geraes.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar à Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perils que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas mineraes, acompanhadas de amostras dos mineraes encontrados, bem como declarará, em minucioso relatório, a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que, de seus trabalhos de exploração, possam provir às propriedades adjacentes; a restabelecer, à sua custa, o curso natural das aguas que desviar para realisação dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção às aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saude dos moradores da visinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel, nos termos do art. 1.º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorisação para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1171 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Proroga por quatro mezes o prazo marcado no § 2.º da clausula 3.ª do decreto n. 654 de 3 de agosto ultimo

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os cidadãos Juvenal Damasceno e Augusto Cesar, concessionarios por decreto n. 654 de 9 de agosto ultimo de um engenho central de assucar e alcool de canna no municipio de Lavras, estado de Minas Geraes, resolve prorogar por quatro mezes o prazo marcado no § 2.º da clausula 3.ª do citado decreto.

Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 1174 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão a João Carlos da Costa Barradas para explorar ouro e outros minerais no estado de Goyaz

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu João Carlos da Costa Barradas, resolve conceder-lhe permissão para explorar ouro e outros minerais no rio Claro e Pilões, municipio da capital do estado de Goyaz, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 13 de dezembro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1174 DESTA DATA

I

Fica concedido a João Carlos da Costa Barradas o prazo de dous annos, contados desta data, afim de proceder a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ouro e outros minieraes no rio Claro e Pilões, municipio da capital do estado de Goyaz.

II

Dentro do referido prazo o concessionario deverá apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas minieraes, acompanhadas de amostras dos minieraes encontrados, bem como declarará em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

O concessionario será obrigado a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviar para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizer, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março do corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo-se em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1187 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Resolve que de ora en diante as concessões para a fundação de nucleos e novos contractos para introdução de immigrants somente sejam feitas por autorização do Congresso

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação,

Considerando que o governo já tem providenciado como convem para facilitar a introdução de immigrants no paiz, e bem assim sobre a respectiva localisação, promovendo o estabelecimento de grande numero de nucleos agricolas, com todos os recursos precisos para preecher os seus fins;

Considerando que convem limitar os encargos que ao thesouro publico provem de taes contractos, afim de manter a necessario equilibrio nos recursos de que a nação dispõe, decreta:

Art. 1.º Os contractos para introdução de immigrants, assim como para a fundação de nucleos agricolas, somente serão feitos, de ora avante, á vista da autorização expressa do corpo legislativo e depois de consignados os fundos necessarios para occorrer ás respectivas despesas.

Art. 2.º O governo providenciará para que tenham o devido cumprimento os contractos existentes.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA,

Francisco Glicerio

DECRETO N. 1188 DE — 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Concede permissão a Theodoro Carlos da Faria Souto e outros para explorar minas de ferro no municipio de Sant'Anna dos Ferros, estado de Minas Geraes.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram Theodoro Carlos da Faria Souto, Pedro Luiz Soares de Souza, José Pinto do Carmo Cintra, Joaquim José da Silva Pinto Junior e Benedicto da Silva Carmo, resolve conceder-lhes permissão para explorarem minas de ferro no municipio de Sant'Anna dos Ferros, estado de Minas Geraes, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 1188 DESTA DATA

I

Fica concedido a Theodoro Carlos da Faria Souto, Pedro Luiz Soares de Souza, José Pinto do Carmo Cintra, Joaquim José da Silva Pinto Junior e Benedicto da Silva Carmo, resalvados os direitos de terceiro, o prazo de dous annos, contado desta data, afim de procederem a pesquisas e explorações para o descobrimento de minas de ferro no municipio de Sant'Anna dos Ferros, estado de Minas Geraes.

II

Dentro do referido prazo os concessionarios deverão apresentar á Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, plantas geologicas e topographicas dos terrenos explorados, com perfis que demonstrem, quanto possivel, a superposição das camadas minieraes, acompanhadas de amostras dos minieraes encontrados, bem como declararão em minucioso relatório a possança e riqueza da mina, sua extensão e direcção, a distancia dos povoados mais proximos e os meios de comunicação existentes.

III

Os concessionarios serão obrigados a indemnizar os damnos e prejuizos que de seus trabalhos de exploração possam provir ás propriedades adjacentes; a restabelecer á sua custa o curso natural das aguas que desviarem para realização dos alludidos trabalhos; a não perturbar os mananciaes indispensaveis ao abastecimento de quaesquer povoações; a dar conveniente direcção ás aguas que brotarem das cavas, poços ou galerias que fizerem, quando destes serviços resultarem damnos a terceiros; e a dessecar os terrenos que ficarem alagados, restituindo-os ao seu antigo estado, de modo a não prejudicar a saúde dos moradores da vizinhança.

IV

Esta concessão é intransferivel nos termos do art. 1º do decreto n. 288 de 29 de março da corrente anno.

V

Satisfeitas as clausulas supramencionadas, será concedida autorização para a lavra da mina ou minas descobertas e exploradas, procedendo em tudo nos termos de direito.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 1190 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Altera a classificação da comarca do Camisão, no estado da Bahia

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevada a 2ª entrancia a comarca de Camisão, no estado da Bahia.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 1191 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1890

Altera a classificação da comarca do Rio Novo, no estado de Minas Geraes

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Fica elevada a 3ª entrancia a comarca do Rio Novo, no estado de Minas Geraes.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de dezembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio do Interior

Por decretos de 19 do corrente mez, foram agraciados com o grão de cavalleiros da Ordem de Aviz:

Major do Corpo do Engenharia Innocencio Serzelello Corrêa;

Alferes do 4º batalhão de infantaria Carlos Oceano da Silva Santiago;

Machinistas navaes de 2ª classe 2ª tenentes:

Manoel Ernestino da Costa Moura;
 Marcos da Silva Paranhos;
 José do Silva Gomes;
 Antonio Bastos de Figueiredo;
 José Francisco de Araujo Costa;
 Antonio Joaquim de Andrade Leite;
 João Germano Pereira Gomes;
 Paulo Paquet;
 Luiz José de Sant'Anna;
 João Frederico Stockman;
 João Baptista de Moura;
 Izaias Tavares Dias Pessoa;
 Francisco Gondran da França;
 Sebastião Jorge da Silva;
 Alfredo Bernardino Dutra;
 Domingos Antonio Francisco;
 Firmino João de Magalhães;
 Manoel da Silva Netto.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 20 do corrente:

Foram promovidos na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça:

A director da 4ª secção, o 1º official José Carlos de Souza Bordini;

A 1º official, o 2º Arthur Adaucto Castello Branco;

A 2º official, o amanuense Luiz Irineo Pereira da Silva.

—Foram removidos os juizes de direito:

Eugenio de Paula Ferreira, da comarca de Ouro Fino, de 2ª entrancia, para a do Rio Novo, de 3ª entrancia, ambas no estado de Minas Geraes;

Dionysio de Oliveira Silveira, da de Bagé, de 2ª entrancia, para a de Pelotas, de 3ª entrancia, ambas no do Rio Grande do Sul;

Francisco Francisco de Aguiar, da de Piratiny, de 1ª entrancia, para a de Bagé, de 2ª entrancia, ambas no referido estado;

Manoel Duarte Ferreira Ferro, da de Itaquí, de 1ª entrancia, para a de S. Leopoldo, de 2ª entrancia, ambas no alludido estado, ficando sem effeito a anterior remoção para a de Pelotas, no mesmo estado.

A pedido:

Leopoldino Martins Meira de Andrade, da de Lençoes para a de Barretos, ambas de 1ª entrancia, no estado de S. Paulo;

Gabriel Gomile, da de Formosa, de 1ª entrancia, no de Goyaz, para a de Lençoes, de igual entrancia, no de S. Paulo, ficando sem effeito a anterior remoção para a de Barretos, neste estado.

—Foram nomeados juizes de direito:

Da comarca de S. Martinho, de 1ª entrancia, no estado do Rio Grande do Sul, o bacharel Leonel Augusto Pinheiro da Silva;

Da de S. Borja, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Ovidio Marques Guimarães;

Da de Piratiny, da mesma entrancia, no referido estado, o bacharel José Maria Gonçalves Chaves;

Da de Itaquí, de igual entrancia, no mesmo estado, o bacharel Pedro Affonso Milielli.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente:

Foi transferido para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de conformidade com a resolução de 1 de

Abril de 1871, o capitão do 2º batalhão de infantaria João Claudino de Aguiar Belle, visto ter sido em inspecção de saude julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito;

Concedeu-se reforma ao capitão aggregado á arma de infantaria Raul Pedro Drummond Cabrita e ao aspeçala do 8º batathão de infantaria Saturnino dos Santos, o primeiro nos termos da 1ª parte do § 1º do art. 9º da lei n. 648 de 18 de Agosto de 1852, visto achar-se incapaz de continuar no serviço do exercito por soffrer molestia incuravel, e o segundo de conformidade com o § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, visto contar mais de 30 annos de serviço e tambem achar-se incapaz de nelle continuar por aquelle motivo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Por portaria de 18 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Mario Nunes Gylvão para o logar de director do museu anatomico-pathologico do Hospicio Nacional de Alienados.

Expediente do dia 13 de dezembro de 1890

Declarou-se:

Ao presidente da comissão censitaria da freguezia de S. Christovão que o Ministerio do Interior fica sciente de que o cidadão José Antonio de Souza Maia, empregado publico, foi nomeado para servir gratuitamente de agente recenseador, na conformidade das disposições vigentes;

Ao presidente da comissão censitaria da freguezia de Santo Antonio que o Ministerio do Interior fica inteirado de que o dito presidente designou para fazerem parte daquella comissão os cidadãos Carlos Pereira Rogo e José Innocencio de Miranda; outrosim, que escolhido mais um cidadão afim de completar a comissão, cumpre que esta, á vista do disposto nos arts. 9º, n. 2 e 18 das instrucções de 12 de agosto ultimo, proponha o numero de agentes recenseadores e a respectiva gratificação;

Ao presidente da comissão censitaria do 2º districto da freguezia do Sacramento que, pelo aviso de 5 do corrente mez, está autorisado a designar os tres cidadãos que devem completar a mesma comissão;

Ao presidente da comissão censitaria do 1º districto da dita freguezia que o Ministerio do Interior approva o numero e a gratificação dos agentes recenseadores que propoz a referida comissão;

Ao presidente da comissão censitaria do 1º districto da freguezia de S. José que o Ministerio do Interior approva o numero de agentes recenseadores indicado pela mesma comissão, competindo a esta propor a gratificação que possa ser arbitrada aos agentes que não forem empregados publicos e não se prestarem a servir gratuitamente;

Ao governador do estado do Rio de Janeiro que fica concedido o augmento de credito de 20:000\$ para as despezas com o serviço do recenseamento naquello estado, e recomenidou-se ao mesmo governador a expellção das ordens necessarias afim de que se active a remessa dos mappaes que se destinam ao dito serviço, os quaes, segundo informa a Directoria Geral de Estatistica, foram acondicionados com as dimensões convenientes para serem de preferencia conduzidos pelo correio ás diversas localidades;

Ao do estado do Rio Grande do Norte para o fazer constar á Thesouraria da Fazenda, em solução do officio n. 32 de 12 de novembro ultimo, que fica approvado o credito de 1:500\$, a'erto sob sua responsabilidade, para occorrer ás despezas com o tratamento de indigentes accommettidos da variola na capital. —Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

—Providenciou-se afim de que pela Inspectoria Geral de Hygiene sejam remettidos, com urgencia, ao director da colonia Blasiana, estado de Goyaz, tubos com lymphá vaccinica.

—Remetteu-se:

Ao Conselho de Intendencia Municipal, em additamento á portaria de 24 do novembro ultimo, o requerimento do Banco da Bolsa afim de que, attendendo aos termos em que foram autorisadas as respectivas operações, informe sobre as allegações de novo produzidas pelo mesmo banco, relativamente á abertura, aos domingos, das portas do escriptorio em que funciona a sua carteira sportiva;

Ao juiz de paz da freguezia da Candelaria, afim de ser registrado, o termo de obito do marinheiro Candido Isidoro Gomes, fallecido a bordo do vapor brasileiro *Esperança*, em viagem do Pará para o Amazonas.

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens, afim de que seja indemuizado o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva da quantia de 1:625\$925, em que importaram as obras executadas no edificio do Cassino Fluminense para as sessões preparatorias da Camara dos Deputados;

Para que se pague:

Os vencimentos do pessoal empregado no serviço de transporte de doentes durante o mez proximo findo;

A quantia de 7:466\$200, importancia de fornecimentos feitos por Noberto de Macedo em outubro e novembro ultimos para o serviço de expedição d' impressos destinados ao proximo recenseamento da população da Republica.

Requirimentos despachados

Coronel Virgilio José Villela e sua mulher D. Basilissa Achs Villela. —Possuindo o estado de Santa Catharina um palacio proprio nacional, é desnecessaria a acquisição do predio cuja venda propoem.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 20 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Antonio de Castilho Maia para o logar de presidente da Junta Commercial da Capital Federal;

Foi nomeado amanuense o addido Victor Manoel Nunes.

Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Generalissimo Chefe do Governo Provisorio recebeu no Palacio do Governo, em audiencia publica, no dia 19 do corrente, ás 7 horas da tarde, o Sr. Edwin H. Conger, que, ao entregar-lhe a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario dos Estados Unidos da America do Norte, e a revocatoria do seu antecessor, pronunciou o seguinte discurso:

(Tradução) « Generalissimo — Tendo eu sido nomeado pelo Presidente dos Estados Unidos da America Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario nos Estados Unidos do Brazil, e incumbido da agradavel comissão de residir e de representar o meu Governo na vossa bella Capital, tenho hoje a distincta honra de apresentar a V. Ex. a minha carta credencial, da parte do Presidente, de directamente transmittir-vos a expressão de sua alta consideração pessoal; e outroim de offerecer-vos e ao vosso povo, em nome do meu Governo, a sincera sympathia e as mais cordiaes congratulações pela vossa situação pacifica, prospera e auspiciosa.

Sou tambem encarregado de apresentar-vos a carta revocatoria de meu distincto predecessor o honrado Roberto Adams Junior, cujo estado de saude o obrigou a retirar-se da elevada missão que lhe havia sido confiada pelo seu Governo.

As relações com o vosso Governo no passado foram invariavelmente do mais amistososo e feliz caracter; não me será licito, senhor, nutrir a esperanza de que ellas assim se possam manter indefinidamente?

Quanto á área e população somos as duas maiores Republicas das duas Americas. Os nossos povos acham-se igualmente inspirados por sentimentos de liberdade, educação e progresso. Ambos procuramos com esforço, sob a protecção de Deus, solver o grande problema politico-economico do como advirá o maior bem permanente ao maior numero de nossos cidadãos. Temos estado até o presente separados por longas distancias; a sciencia, porém, as suas descobertas e o arrojado commercio as estão rapidamente supprimindo, e as crescentes e repetidas communicações maritimas, bem como a possível junção pela via-ferrea e cabo telegraphico devem eventualmente transformar-nos em vizinhos de facto. Por que, pois, não poderemos em breve esperar sermos vizinhos em toda a extensão da palavra? Sinceramente afago uma tal esperança.

A tão harmoniosa reunião do anno passado em Washington de todas as Republicas Americanas, e a distincta e effectiva participação que naquello Congresso tomaram os honrados e illustres representantes do nosso Governo, deram a segurança de vossa cordial sympathia e cooperação no importante empreendimento, alli tão auspiciosamente inaugurado.

Mesmo com a só realisação de parte dos planos e das suggestões daquello Congresso, ha muito que esperar a bem do futuro de todas as Republicas Americanas, e, na creença de que tudo quanto é melhor para os povos imbuídos de semelhantes aspirações, é também o melhor para a humanidade, estou convencido de que não é sinão o desempenho de um alto dever publico pugnar com esforço, porém conveniente e legitimo, para a sua victoriosa realisação.

Sinto-me feliz em apresentar a V. Ex. a segurança da mais cordial sympathia e cooperação em todos os louváveis proedimentos que possam concorrer para o augmento das amigáveis relações ha tanto tempo existentes entre os nossos Governos, e que contenham a futura garantia de bem mutuo.

Será minha mais elevada satisfação pessoal, enquanto residir junto de V. Ex., dirigir os esforços do meu cargo para esse desejado fim.

Os brasileiros ha muito são tidos como um povo estavel e conservador, mas sempre progredindo com firmeza para deante com pacifico e honrado proveito.

Na plena apreciação deste facto, permittam-me, Senhor, concluir, exprimindo um voto sincero e a firme esperança de que o Governo de V. Ex. poderá realizar as suas mais altas aspirações sob a sua nova forma, que a paz, a prosperidade, a felicidade, o patriotismo, o todo o bem, possam augmentar e por longo tempo permanecer convosco e com o vosso Povo.»

O Sr. Generalissimo Chefe do Governo Provisorio respondeu:

«Sr. Ministro—Ao receber de vossas mãos a carta com que o meu grande e bom amigo o Sr. Presidente dos Estados Unidos da America vos acredita junto ao Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, como seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, e a carta revocatoria do vosso distincto predecessor, o honrado Sr. Robert Adams Junior, agradeço em meu nome e em nome do Povo Brasileiro as expressões de franca e sincera cordialidade com que, da parte do vosso Governo, manifestaes sympathia e fazeis votos pelas condições pacificas, prosperas e auspiciosas em que se acha a Republica, que, ha pouco mais de um anno, por uma revolução incruenta, destruiu o ultimo throno do nosso Continente e sagrou a America inteira ao culto da democracia.

Si fomos os ultimos a entrar na communhão das Republicas, que desle a gloriosa declaração de vossa Independencia teem dado ao mundo a lição da liberdade e do progresso humano, haves de achar-nos d'ora em deante entre os primeiros nas linhas de defesa das instituições republicanas, que felicitam o nosso hemispherio, como vossos collaboradores na obra da civilisação, da paz e da felicidade Americanas.

Nesta capital, ainda no tempo da monarchia, disse um sabio illustre, vosso compatriota, que já não havia duas Americas; hoje com maior verdade posso afirmar que a America inteira se achá ligada pela fraternidade de suas instituições e pela solidariedade de seus destinos. Ao sentimento da patria autonoma de cada cidadão das Republicas, que se estendem desde os gelos dos vossos lagos do Norte até ás neves das montanhas dos nossos vizinhos do Sul, no meio dos quaes pulsa o coração Brasileiro com os estos do patriotismo, une-se o sentimento da grande Patria Americana, symbolo mais elevado da fraternidade de povos livres, com um ideal comum.

Não é, pois, mera esperança o vosso almejo, Sr. Ministro: é uma grata realidade. Somos mais do que vizinhos, apazar da distancia que nos separa, porque somos irmãos. E si as condições do acaso ou as leis da historia fizeram de vossa Patria e do Brazil as maiores Republicas da America em territorio e em população, maior dever nos corre de, na communhão continental, darmos-nos as mãos nos caminhos do futuro para defesa do direito e autonomia das nações irmãs.

Foi inspirada nestes sentimentos que a Delegação Brasileira á Assembléa das Nações Americanas, ha pouco reunida em Washington, pô le tornar-se merecedora dos conceitos com que vos referis á parte que lhe coube nesse trabalho de confraternisação.

Desejoso, como vós dizeis, de continuar esse trabalho, asseguro-vos, Sr. Ministro, que achareis no Governo Brasileiro a cooperação a mais sincera.

Almejando-vos grata permanencia no seio do Povo Brasileiro, tenho prazer em reconhecer-vos no vosso elevado caracter diplomatico.»

Ministerio da Marinha

Foram nomeados:

Para commandar a flotilha do Amazonas o capitão de fragata José Ignacio Borges Machado, sendo exonerado o capitão de mar e guerra Manoel Lopes da Cruz, visto ter de desempenhar outra commissão;

Para commandar interinamente o encouraçado *Piauí*, o 1º tenente Agostinho José da Silva.

Expediente do dia 19 de dezembro de 1890

— Ao Quartel General, determinando que fiquem á disposição da Repartição Hydrographica a canhoneira *Cananéa*, para o levantamento da planta da bahia do Rio de Janeiro, e o cruzador *Orion*, logo que se aprompte.— Communicou-se á Repartição Hydrographica.

— Ao chefe do estado maior general da armada, declarando que o capitão de mar e guerra Bernardino José de Queiroz, nomeado por decreto de 18 do corrente para exercer o lugar de inspector do Arsenal de Marinha do Pará, sendo substituído interinamente no lugar que exerce pelo capitão de fragata Manoel Marques Mancebo.

— Ao governador do Estado de Pernambuco, declarando que por decreto de 18 do corrente o bacharel João Affonso de Souza Paraíso, foi nomeado para exercer o lugar de official da secretaria da inspecção do Arsenal de Marinha do mesmo estado.— Communicou-se á respectiva inspecção.

— Ao governador do Estado do Pará, declarando que providencie no sentido de ser a thesouraria da fazenda do mesmo estado habilitada com o credito de 1:140\$400, para attender-se á despeza com os concertos de um scaphandro, pertencente ao Arsenal de Marinha do mesmo estado.— Communicou-se ao respectivo inspector.

— Ao director geral da Repartição dos Pharcos, communicando que se proroga por tres mezes a licença que obteve, para tratar de sua saúde, o escripturario archivista da mesma repartição José Bernardo dos Santos Leal.

— A' Inspecção do Arsenal de Marinha da Bahia, mandando admitir Manoel da Jesus de Santa Theresia na officina de limadores, torneiros e caldeiros do cobre, na qualidade de operario de 6ª classe, havendo vaga, e mostrar-se apto no officio.

— A' Capitania do Rio Grande do Sul, declarando que cumpre executar as disposições dos arts. 21, 22 e 48 do regulamento de 22 de fevereiro relativamente a navios mercantes estrangeiros, movidos a vapor que, obtendo despacho para Macau, em lastro, dali regressam com carregamento de sal, evitando por esta forma o exame de vistoria.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o credito de 1:140\$400 para a Thesouraria de Fazenda do Pará, pela verba— Material de construcção naval—exercício de 1890.— Communicou-se á Contadoria.

— Ao mesmo, apresentado uma relação e mais documentos, na importancia de 28:098\$054, de dividas de exercicios findos enviadas por diversas thesourarias de fazenda, afim de serem as mesmas dividas satisfeitas.

— Ao Ministerio do Interior, transmitindo o competente processo de indemnisação dos vencimentos pagos ao cirurgião Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão, na importancia de 1:011\$843.— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Ministerio da Agricultura, transmitindo dous processos de indemnisação na importancia de 8:054\$828, proveniente do fornecimento de diversos artigos para o balisamento da barra do estado da Bahia.— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— A' Intendencia da Marinha, autorizando-a para fornecer os livros perdidos pela capitania do porto do Espirito Santo.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Virgilio José dos Santos.— Não ha vaga.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 17 corrente, foi nomeado o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia João Baptista de Figueiredo para exercer interinamente o lugar de 2º ajudante da Escola Geral de Tiro do Campo Grande.

Por outras de 18 do corrente:

Resolveu-se considerar sem effeito a portaria de 12 deste mez nomeando o major honorario do exercito Francisco de Araujo Caldas Thompson para o lugar de ajudante extranumerario do Arsenal de Guerra do Porto Alegre;

Foi exonerado o major do corpo de estado-maior de artilharia Pedro Guilherme Alves da Silva do lugar de encarregado do expediente do pessoal e material do exercito no estado do Amazonas;

Concedeu-se aos pharmaceuticos adjuntos José Bernardo Cysneiros da Costa Reis e José Spinola de Athayde, a este a exoneração que pediu do referido cargo, e áquelle dous mezes de licença para tratar de negocios do seu interesse;

Foi nomeado pharmaceutico adjunto do exercito no estado do Rio Grande do Norte o pharmaceutico civil João Fabregas y Plá.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 19 do corrente foi exonerado o cidadão João Baptista de Souza Martins, do lugar de escripturario da commissão de melhoramento do Rio Parnahyba e nomeado para substitui-lo o capitão Innocencio de Areia Leão.

Por outras de 20 do corrente:

Foram promovidos por proposta do director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a chefe de secção, o engenheiro de 1ª classe Antonio Calandini de Chermon, e a engenheiro de 1ª classe o de 2ª Eugenio Ferreira de Mello Nogueira;

Foi nomeado o engenheiro agrônomo Carlos Augusto Filgueiras para o cargo de auxiliar chefe da comissão incumbida da fundação do núcleo colonial de Itaparica, no estado da Bahia.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 15 de dezembro de 1890

Do Ministério da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 103\$400 a G. Leuzinger & Filhos, por fornecimentos de objectos para expediente da Directoria da Agricultura desta secretaria do estado em novembro ultimo;

De 60\$500 aos mesmos por igual fornecimento à 2ª Directoria de Obras Publicas da mesma secretaria, no citado mez;

Do mesmo ministerio requisitou-se indemnização de 144\$ à Estrada de Ferro Central do Brazil por fornecimento de carvão às oficinas e machinas do Corpo de Bombeiros, durante os mezes de junho e julho ultimos;

Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que sejam abertos os creditos:

De 8.110\$333 na Thesouraria das Alagoas, à disposição do governador do estado, para ser applicado às despesas da estrada de ferro Paulo Afonso, durante o resto do actual exercicio;

De 5.825\$ na Thesouraria de Fazenda da Bahia, à disposição do governador do estado, para ser applicado ao pagamento do pessoal da Delegacia de Terras e Colonização, durante o resto do actual exercicio.

De 937\$500 por vencimentos do pessoal empregado no serviço da vigilância, limpeza e conservação do reservatorio do Pedregulho, em novembro ultimo;

De 583\$333 ao engenheiro Constante Affonso Coelho, ajudante da comissão fiscalisadora das estradas de ferro do Paraná e Santa Catharina, designado para substituir o engenheiro Christiano Benedicto Ottoni, a titulo de ajuda de custo para viagem.

Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que seja aberto o credito:

De 5.000\$ na Thesouraria de Fazenda da Bahia, à disposição do governador do estado, para ser applicado às despesas com a instalação da comissão de terras no valle do Jequitinhonha.

— Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que, por portarias de 10 do corrente, foram removidos o engenheiro Luiz Moreau, de auxiliar tecnico da delegacia geral das terras no estado da Bahia para ajudante da comissão encarregada da fundação do núcleo Itaparica no mesmo estado; e o agrimensor Antonio Lopes de Mesquita, de ajudante da comissão incumbida de medir lotes, na ex-colônia Blumenau, no estado de Santa Catharina, para fiscal das medições de lotes e discriminação de terras no município de Sahy no mesmo estado; percebendo ambos os vencimentos que lhes competirem.

Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que, por portarias de 4 do corrente mez, foi nomeado o agrimensor Manoel José Nunes de Azevedo para servir como engenheiro adjunto na delegacia de terras, existente no estado do Rio Grande do Sul, com os vencimentos de 300\$ mensaes; e transferidos o engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira e o agrimensor Jorge Mario de Oliveira Guimarães, aquelle de ajudante da comissão que funciona no município de S. Jeronymo, no mesmo estado, para identico lugar na que existe nos municípios de Paranaguá e Cannavieiras, estado do Paraná, e este de ajudante desta ultima comissão para igual cargo na do município de S. Jeronymo, percebendo cada um os vencimentos de 300\$ mensaes.

Que, por iguaes titulos de 9 tambem do corrente, foi dispensado, a seu pedido, o engenheiro Pedro Berundes Primavera de agrimensor da comissão de terras da ex-colônia Caxias, no estado do Rio Grande do Sul, e nomeado para substituí-lo o agrimensor Ricardo Heinzelmann, com os vencimentos de 200\$ mensaes.

Dia 15

Do Ministério da Fazenda foram requisitados os pagamentos seguintes,

Ao Lloyd Brasileiro:

De 22:500\$, por subvenção correspondente à viagem redonda realizada em outubro, na linha de Montevideo e escalas até Cuyabá;

De 9:000\$, por igual serviço na linha intermediária pelo paquete *Rio Negro*, de 11 de novembro ultimo a 4 do corrente;

De 2:250\$, por igual serviço na linha costeira e fluvial de Santa Catharina pelo paquete *Laguna*, no mez de outubro ultimo;

De 2:166\$660, por igual serviço a S. Mathieu, Cannavieiras e escalas pelos paquetes *Mathilde* e *Mayrink*, durante o mez de novembro ultimo;

De 800\$, a titulo de ajuda de custo, ao engenheiro Augusto Fausto de Souza Junior, nomeado chefe da comissão de melhoramentos dos portos e cinaes maritimos dos estalos do Paraná e Santa Catharina;

De 114\$100 a José Moreira Neves, pela reconstrução de calçada em pontos onde se fizeram necessários exame e reparações em galerias e collectores de aguas pluvias, durante os mezes de julho a setembro ultimos;

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que sejam abertos os creditos:

De £ 6.730-1-4 1/2 na Delegacia do Thesouro em Londres para ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, à compra e remessa de material para a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayna.

De £ 1.580-00 na mesma delegacia por ser applicado pelo citado commissario à compra e remessa de objectos para a estrada de ferro Sul de Pernambuco.

De 40:000\$ na Thesouraria de Pernambuco à disposição do governador do estado a fim de ser applicado às despesas com os estudos relativos ao prolongamento da estrada de Ferro Sul de Pernambuco até o lugar denominado Batalhão.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 20 de dezembro de 1890

Manoel Pessoa de Siqueira Campos e outros, pedindo autorização para organizar a Companhia Rio Clarens. — Apresentem projecto de estatutos.

Henrique Fox Joppert, pedindo que lhe seja feita a concessão que requereu para explorar ouro e outros mineraes no estado de Minas Geraes. — Aguarde as informações requisitadas do governador daquelle estado.

Ignacio Ernesto Nogueira da Gama e outro, pedindo diversos favores para os estabelecimentos que pretendem montar nos estados de Minas Geraes, Rio de Janeiro e Espirito Santo, com o fim de criar, cevar e melhorar as raças e productos do porco. — Indefido.

Ernesto Cybrão, pedindo para lavar as nitreiras existentes nas bacias dos rios S. Francisco, Jequitinhonha e das Velhas, nos estados de Minas Geraes e Bahia. — Deferido; compareça na Directoria Central para pagamento do sello.

Antonio Fernandes dos Santos e outros, pedindo permissão para explorar kaolin no município de Santa Maria Magdalena, estado do Rio de Janeiro. — Indefido, visto não haver no lugar terrenos devolutos.

Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil, cessionaria dos concessões feitas pelos decretos ns. 7181, de 8 de março de 1879, e 7302 de 24 de maio do mesmo anno, pedindo que sejam authenticadas sete cópias da planta geral approvada por decreto de 30 de maio de 1888. — Compareça na 2ª Directoria das Obras Publicas.

Dr. José Roberto da Cunha Salles, pedindo concessão para demolir e reedificar todos os predios velhos existentes nesta capital, construir nos subúrbios 5.000 habitações para operarios, e asentar linhas de bonds com passagens maximas de 60 réis por pessoa, mediante varios favores por parte do governo. — Indefido.

Engenheiro Arthur de Alencar Araripe pedindo reconsideração do despacho dado ao seu requerimento sobre o paramento da quantia de 4:283\$280, que diz ter deixado de receber, como auxiliar da comissão de aguas e irrigações do Quixadá. — Indefido.

Companhia Estrada de Ferro de Leopoldina, allegando que, em virtude de contractos autorizados, tem preferencia para os ramaes, solicita autorização para, assignado o contracto, effectuar a construção de um subramal, que, partindo da estação Silveira Lobo, no ramal da Serraria, vá terminar no lugar denominado—Enceira, à margem do Rio Paranybuna, mediante as garantias concedidas no contracto celebrado para construção do dito ramal da Serraria menos a garantia de juros. — Indefido.

Julio Protopio Favilla Nunes, pedindo concessão para collocar boias para amarração de embarcações mercantes nos portos do Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande do Sul. — Compareça o petecionario na 2ª Directoria das Obras Publicas.

Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados:

O segundo official da administração dos correios do estado de Minas Geraes Sebastião Maggi Saloman, para o lugar de primeiro official da mesma administração;

O terceiro official da administração dos correios do estado de Minas Geraes José Belarmino Ferreira da Silva, para o lugar de segundo official da mesma administração;

O praticante de 1ª classe da administração dos correios do estado de Minas Geraes Firmino Brígido Peixoto, para o lugar de terceiro official da mesma administração.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 15 de dezembro de 1890

Joaquim Carneiro de Mendonça. — Indefido.

Harold Heneage Finch Hatton. — Indefido.

Engenheiro Joaquim da Costa Chaves Faria. — Como requer.

Rectificação

O professor Augusto Miranda foi transferido para a 1ª escola do Engenho Velho e não para a 4ª da Gloria, como sahiu hoje publicado.

NOTICIARIO

Junta Commercial.— Acta da sessão em 4 de dezembro de 1890. — Presidente, Castilho Maia. — Secretario, Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Souza Ribeiro, Lemos e Goulart, os supplentes em exercicio Campos, Castilho e Carvalho, e o secretario Dr. Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Requerimentos—De Antonio Ferreira Campos, José Gonçalves Vieira, Francisco de Oliveira Leite, José Manoel de Abreu, Manoel Francisco Casa Branca, Manoel Ferreira de Miranda, Manoel Gomes da Silva e Visconde de Assis Martins, para serem admitidos à matricula de commerciantes. — Deferidos.

De John A. Lowndes, socio da firma John H. Lowndes & Comp., Antonio Eduardo Marques, socio da firma Marques & Comp. e James Hayer, fazendo identico pedido. — Mandou-se que os dous primeiros apresentassem para o archiva-

mento os contractos das firmas, de que se dizem socios, e o ultimo o conhecimento do pagamento do imposto, afim de ficar a junta habilitada a resolver sobre as matriculas requeridas.

De Manoel Leite Bastos Junior, Manoel Teixeira da Silva Cotta, Antonio Joaquim Moreira, João Antonio Pereira Santiago, José Maria Teixeira de Azevedo, Antonio José Gomes Brandão, Antonio José Pacheco, Manoel da Silva Pedrosa, João Fernandes Corrêa, Antonio Martins dos Santos, José Maria de Souza Passos, Antonio Carlos José da Faria, João Baptista de Siqueira, Luiz Mathews Maylasky, Joaquim Bernardino Pinto Machado e James P. Mee, para averbar-se nas suas matriculas de commerciantes a aceitação da nacionalidade brasileira.—Deferidos.

De Francisco Augusto Ferreira de Mello, cidadão brasileiro naturalizado em julho de 1889, para fazer-se a respectiva averbação na sua matricula de commerciante.—Deferido.

De Francisco Marques de Souza Paupério e João José Corrêa de Moraes para averbar-se nas suas matriculas de commerciantes a mudança de residência para esta capital, com a declaração de ter o 1º aceitado a nacionalidade brasileira.—Deferidos.

De Arlindo de Souza Gomes para se lhe passar titulo de corretor de fundos publicos desta praça por ter cumprido o despacho que o admitto a prestar a fiança de dez contos e reis.—Deferido.

De Adolpho Simonsen e Joaquim José Palhares Sobrinho, corretores de fundos publicos desta praça, para serem archivados os instrumentos de reforço, que prestaram de suas fianças.—Aceito o reforço das fianças, ficam-se as precisas communicações:

Da J. A. Saltão & Comp., para o deposito da certidão do registro feito na junta de Belém do Pará, da sua marca de charutos com o exemplar já apresentado, da folha official em que a publicaram.—Deferido.

Da Companhia Mutuação Commercial e Agricola, da Companhia Industrial de Perfumarias, da Companhia Lactea Fluminense, e da Companhia Importadora e Introdutora do Rio de Janeiro, para serem archivados os seus estatutos, com as cartas de autorização concedida a terceira e quarta para se organizarem.—Deferidos.

Da Companhia Agricola e Industrial Fluminense, anteriormente Companhia Engenho Central de Paraty, e da Companhia Geral de Transportes, para o archívamento das actas das assembleas geraes que reformaram os seus estatutos.—Deferidos.

Da mesma companhia Agricola e Industrial Fluminense, pedindo autorização para utilizar-se dos livros rubricados em nome da Companhia Engenho Central de Paraty.—Deferido, abrindo-se novos termos.

De V. Fernandes de Mattos & Comp., para ser transferido aos supplicantes o copiado em branco, da extincta firma Fernandes de Mattos & Comp.—Deferido.

De Goulart & Silva, V. Fernandes de Mattos & Comp., Souza Passos & Abreu, Manoel de Almeida & Comp., José João Paulo & Comp., para o archívamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Faria & Santos, Elyseu Braga & Comp. e João Soares & Cotrim, para o archívamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

Exames geraes de preparatorios—O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 18 do corrente foi o seguinte:

Portuguez—Plenamente: Alfredo Onofre Ribeiro, Luiz Felipe da Costa Pimentel, Alfredo Jesuino Maciel, Nelson Jorge Rangel, Eduardo Hyppolito Evertton de Almeida.

Simplemente: Trajano Sequeira Pinto da Luz, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, João Cancio Nunes de Mattos Junior, Alvaro Augusto de Azambuja. Inhabilitados 7. Reprovados 2.

Inglez—Simplemente: Luiz Augusto Pinto Ismael Madeira, Inhabilitados, 4.

Francez—Distincção, Julieta Faro de Carvalho.

Plenamente: Alvaro Martins da Silva, Alice de Medeiros Pereira, Henrique Leite de Magalhães Pinto, Jorge Washington Silviano Brandão.

Simplemente: Benjamin Franklin Silvino Brandão, Jayme Alves Garcia. Inhabilitados 5. Reprovado 1.

Historia geral—plenamente: Abilio Augusto do Amaral e Jarbas Loreti da Silva Lima.

Simplemente: João Rodrigues Pereira e Galdino Goulart de Araujo Macuco.

Arithmetica—plenamente: Octavio Barboza Carneiro.

Simplemente: Fernando Dias Paes Leme João Candido e Fernandes de Barros. Inhabilitado, 1.

Geographia—Distincção, Octavio Boa Hora. Plenamente: Aristides Coimbra de Macedo e Julio Viveiros Brandão.

Simplemente: Oscar da Rocha Cardoso, Mario Baptista da Costa e Cecilia Macedo. Inhabilitado, 1. Reprovado, 1.

Chorographia—Plenamente: Francisco Ribeiro Moreira e Torquato Diniz Junqueira.

Simplemente João Baptista do Nascimento Silva e Honorio de Araujo Maia. Inhabilitado, 1.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se amanhã o aviso do Ministerio da Agricultura n. 3123 a Angelo Fiorita & C., e o pessoal da Caixa do Pedregulho, no 2º districto.

Observatorio Astronomico—Resumo meteorologico dos dias 26 e 27 de novembro.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	26	7 hs. da noite..	752.33	24.6	17.01	71.0
2	27	1 > > manhã.	752.48	22.6	16.82	82.6
3	>	7 > > >	751.33	23.6	17.23	80.0
4	>	1 > > tarde..	751.02	23.2	16.80	79.8

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 50.0, prateado 33.5.

Temperatura maxima 26.5.

Temperatura minima 20.0.

Evaporação 2.3.

Ozone 6.0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2ª, 2.

Estado do céu

1) 0,4 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 3ª, 7.

2) 0,5 encobertos por cirrus e cirro-cumulus, vento nullo.

3) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento nullo.

4) 0,1 encobertos por cirro-cumulus, cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 9ª, 1.

Dias 28 e 29 de novembro de 1890

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	28	7 hs. da noite..	757.67	23.0	11.83	71.6
2	29	1 > > manhã.	757.73	24.1	11.03	82.5
3	>	7 > > >	758.90	23.8	15.71	72.0
4	>	1 > > tarde..	750.29	23.2	15.55	71.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 58.0, prateado 38.0.

Temperatura maxima 25.0.

Temperatura minima 19.0.

Evaporação 4.0.

Ozone 7.0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 5ª, 4.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 8ª, 3.

2) 0,7 encobertos por cirro-cumulus e cumulus, vento SE 3ª, 1.

3) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SE 2ª, 2.

4) Encoberto por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SE 9ª, 1.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio

Dia 15 de dezembro de 1890

Temperatura à sombra... } maxima.... 27,7
 } minima.... 22,6
 } média..... 25,1

Dita na relva..... } maxima.... 28,1
 } minima.... 21,1

Dita ao sol..... maxima... 68,4

Evaporação à sombra, 1ª, 8.

— E no dia 16:

Temperatura à sombra... } maxima.... 22,9
 } minima.... 21,3
 } média..... 22,1

Dita na relva..... } maxima.... 27,2
 } minima.... 21,4

Dita ao sol..... maxima... 55,4

Evaporação à sombra, 1ª, 2.

Chuva, 31ª, 5.

EDITAES E AVISOS

Conselho economico do Arsenal de Marinha da Capital Federal

CONCURRENCIA

Grupos 10 e 21—(Papellaria, etc., tintas, etc.)

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector do Arsenal de Marinha, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 24 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residência do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para fornecimento ao referido arsenal, durante exercicio de 1891, dos artigos constantes dos grupos 10 e 21 —(Papellaria, etc., e tintas, etc.)

Os concorrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico do regulamento que baixou com o decreto n. 745 de 12 de setembro do corrente anno, e que se acha publicado no *Diario Official* de 2 de outubro, tambem do anno vigente; ficando tambem prevenidos de que, aquelles cujas propostas forem preferidas serão, na forma do aviso n. 2756 de 13 do corrente, obrigados a supprir o Commissariado Geral da Armada, mediante a porcentagem que se convencionar, dos artigos que, segundo os seus respectivos contractos, tiverem de fornecer ao arsenal.

Na secretaria do mesmo conselho dar-se-hão aos interessados todos os esclarecimentos necessarios.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1890.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, são convidados todos os capitães, mestres e arraes de embarcações nacionaes a vapor e a vela, que se empregam na cabotagem e trafego do porto, a apresentar-se nesta capitania nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 do corrente, afim de receberem as listas para o recenseamento da população maritima.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1890.—*Genesio Machado*.

Intendência da Marinha Concurrença

Previne-se aos interessados que a concorrência que se devia effectuar hoje ficou transferida para segunda-feira, 22 do corrente, às 11 horas.

Secretaria da Intendência da Marinha, 18 de dezembro de 1890. — O secretario, *Honorio de Souza Salgado do Nascimento*.

Escola Militar da Capital Fornecimento de generos

O conselho economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre (janeiro a junho) de 1891, os seguintes artigos, todos de superior qualidade:

Carno de vacca, de carneiro, de porco e de vitela, vinho Figueira, vinho do Porto (marca Villar d'Allem) para a enfermaria, e capim para os animaes.

Os concorrentes deverão apresentar, na secretaria desta escola, às 11 horas da manhã de segunda-feira, 22 do corrente, as respectivas propostas, devidamente, assignadas e seladas, e em carta fechada, e bem assim as competentes amostras dos vinhos que se propuzerem fornecer.

Escola Militar da Capital, 19 de dezembro de 1890. — *Eduardo Honorio de Amorim Bezerra*, alferes do cavallaria, escripturario interino.

Intendencia da Guerra Artigos da escriptorio

O conselho de compras desta repartição, recolhe propostas no dia 23 do corrente, até às 11 da manhã, para fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente, na occasião da sessão; e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitar-se à multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que os artigos devem ser iguaes aos typos existentes nesta repartição. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1890. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Repartição Sanitaria do Exército

De ordem do Sr. general de brigada graduado chefe do pessoal, convidou os individuos que se acharem nas condições de servir como enfermeiros dos Hospitais Militares desta guarnição a comparecer na respectiva secretaria das 9 horas da manhã às 3 da tarde.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1890. — *Dr. Henrique Freitas Araujo*, capitão assistente interino.

Fabrica de Polvora da Estrella

Recebem-se propostas em carta fechada, até ao dia 27 do corrente, às 11 1/2 horas da manhã, para a compra, por esta fabrica, de um animal muar novo, são o ensinado no serviço de tracção.

Os Srs. proponentes declararão o lugar em que pode ser examinado o animal offerecido à venda, devendo aquelle cuja proposta for aceita fazer entrega do muar escolhido em qualquer estação das estradas de ferro Grão Pará ou do Norte, em dia e hora previamente designados.

Escriptorio da directoria na Raiz da Serra, 9 de dezembro de 1890. — *Felippe Frederico Lohs*, amanuense.

Hospital Militar do Andaraí

Fornecimento de leite

De ordem do Sr. major Dr. director e em virtude do determinado pelo Ministerio da Guerra, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, às 10 horas da manhã, se recebem na secretaria deste hospital, propostas para o fornecimento de leite de vacca de primeira qualidade, para o consumo dos enfermos deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1891.

As propostas serão em duplicata, marcando o preço do litro e assignadas pelos proprios ou seus representantes devidamente autorizados, sendo abertas diante dos concorrentes.

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará um contracto, obrigando-se, por e le, a fornecer todo o leite necessario às horas em que for pedido, com a maior urgencia e nas quantidades precisas na occasião.

Hospital Militar do Andaraí, 19 de dezembro de 1890. — O 1º escripturario, *José Lourenço Barcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Corridas no Turf-Club

Para conhecimento do publico, decla-se que, domingo, 21 do corrente, por occasião das corridas no prado do Turf-Club, haverá trens especiaes directos entre as estações Central e Mangueira, desde às 10 horas da manhã até às 2 horas da tarde e depois de concluidas as corridas.

Estes trens não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 19 de dezembro de 1890. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego.

Directoria Geral dos Correios

Concurso para preenchimento de 14 lugares de praticantes de 2ª classe

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que, no prazo de 30 dias, contados desta data, estará aberta, na secção central desta directoria, a inscripção para concurso de 14 lugares de praticantes de 2ª classe.

Nos termos da regra 3ª do art. 169 do regulamento vigente, o concurso versará sobre o conhecimento das linguas portugueza e franceza, geographia geral com desenvolvimento quanto ao Brazil, e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de qualquer das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez ou allemão.

O candidato instruirá a sua petição com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que legalmente a substitua, provando ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, ter sido vaccinado, gosar boa saude e ter bom procedimento. Devendo comparecer nesta secção para assignar o seu nome no livro competente.

Secção Central, 17 de dezembro de 1890. — O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. conselheiro director desta escola, recebem-se na secretaria, propostas em carta fechada até às 12 horas do dia 26 do corrente mez, em que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de artigos da escriptorio e para as aulas de desenho, durante o exercicio de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1891.

Para informações com o abaixo assignado em todos os dias uteis das 9 às 2 horas do dia.

Capital Federal, 10 de dezembro de 1890. — agente thesoureiro, *Antonio Teixeira de Sampaio*.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal

EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 22 do corrente serão chamados no Externato do Gymnasio Nacional à rua Larga de S. Joaquim, os examinandos seguintes:

Portuguez

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Alambary Luz

Jorge Washington Silviano Brandão.

Francisco Lafayette Silviano Brandão.

Carlos de Souza Abalo.

Alypio de Souza Abalo.

Pery de Figueiredo James.

Arthur Leandro de Araujo Costa.

Turma suplementar

Tancredo de Figueiredo Jannes.

Alfredo Borges Monteiro.

José Henrique Cesar de Albuquerque Junior.

Alberto Desmarais da Silva Costa.

Felizardo Barata Ribeiro.

Manoel José Gonçalves.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Queiroz Carreira

Manoel José de Marius.

Arthur Caldeira Bastos.

Caio Martins.

José Maria Gonçalves Junior.

Raymundo Bezerra Cavalcanti.

Antonio Almeida Beltrão.

Turma suplementar

Luiz Francisco Collares Lisboa.

José Feliciano Antero Roxo.

Alexandre Sattamini de Oliveira.

Alfredo Pinto dos Santos Brito.

Benedito Olyntho da Silveira.

Bento Cavalcanti.

Portuguez

3ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Silva Ramos

Mario da Silva Rocha.

Harold Mendes Limoeiro.

Mario Cardoso de Oliveira.

Julio Pinto da Cruz.

Mario Cavalcanti.

Carlos Alberto de Sá Magalhães.

Turma suplementar

Alberto de Magalhães.

Carlos de Souza.

Elmano de Oliveira Leal.

Virissimo de Moraes.

João Guarani de Carvalho Couto.

Antonio Vieira de Miranda Evora Junior.

Inglez

A's 10 horas — Presidencia do Dr. Belfort.

Alberto Ferraira.

Roberto Paulino Soares de Souza.

Augusto Paulino Soares de Souza.

Hermano Dutra e Mello.

José Maria da Silva Velho Junior.

Pascoal Celestino de Toledo Soares.

Turma suplementar

Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Galdino Goulart de Araujo Macuco.

Ovidio Mello de Siqueira.

Aristheu Henrique Soares.

Americo José Cardoso.

Pompeo Dias.

Francez

1ª mesa (às 10 horas) — Presidencia do Dr. Gralha

Antonio Carlos Palhares Junior.

Fabio de Andrade.

Manoel José Murinho Filho.

Henrique Romaguera de Magalhães.

Pedro Carlos de Andrade.

Joaquim Pereira da Silva Junior.

Turma suplementar

Bernardino Augusta Pereira Querido.

Carlos Michelet de Oliveira.

Arthur Leopoldo Guarani Guia.

Israel Gomes de Oliveira.

Francisco Javary de Souza.

João de Assis Silveira.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Sr. Caminhoa

Oscar Lacé Brandão.
João Gomes.
Americo Valentim Peixoto.
João Baptista Daflon.
Ricardo Greenhalgh Barreto.
Fausto Augusto de Abreu Santos.

Turma suplementar

Benjamin Emiliano de Lage.
Alvaro Augusto de Azambuja.
Pascoal de Villaboin.
Francisco Ribeiro Moreira.
Domingos Monteiro Rezenle.
Olympio de Abreu e Silva.

Geographia

1ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Bomsucesso

Francisco Ayres de Oliveira Bastos.
Luiz Perissé Junior.
Francisco de Assis Mascarenhas.
Mario da França Miranda.

Turma suplementar

Alfredo Conrado de Niemeyer.
Maximiliano Alberto de Souza Rezende.
Francisco de Paula Belfort Duarte Junior.
João Jeronymo Pacheco Pereira.
Eurico Elsbão Teixeira Campos.
João Gomes.

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Sr. Campos de Medeiros

Chrysantho Freire de Brito.
Carlos Sampaio Tavares.
Jorge Vicente Torres Homem.
João Baptista Daflon.

Turma suplementar

Theophilo Ferreira Pinto.
Americo Henriques de Rezende Farias.
Pedro Arthur Guimarães.
Ostávio Severo.
Alberto Lima de Faria.
José Thomaz Alves.

Historia geral

1ª mesa — às 10 horas — Presidência do Dr. Rozendo

Horacio Baptista Franco.
Adelmar Columbiano Jupyra.
Torquato Caleiro.
Heitor de Mello.

Turma suplementar

Albino Pinto da Silva Coelho.
Arthur Ferreira Torres.
Virgilio Pereira da Silva.
Celestino Gomes da Cunha.
José da Silva Teixeira.
Daciano Goulart.

2ª mesa às 10 horas — Presidência do Sr. João Ribeiro

Canuto Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Antonio Leal da Costa.
Carlos Leandro Moreira Machado.
José Augusto do Bomfim.

Turma suplementar

Octavio de Toffé Hoonholtz.
José Ribeiro de Mendonça.
João Teixeira Portugal Freixo.
Luiz Gomes Pereira.
Luiz de Freitas Guimarães.
Benjamin Torres de Carvalho.

Chorographia

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Socio Guarany

José Victorino do Nascimento Silva.
Edgard Corrêa de Lemos.
Luiz Augusto Pinto.
Arthur de Aguiar.

Turma suplementar

Joaquim de Lamare Paiva.
Custódio de Almeida Lustosa.
Oscar da Cunha.
Bernardo de Souza Vianna.
Theophilo Ferreira Pinto.
Oscar Malafáia.

Arithmetica

2ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Drago

Hugo Cunha.
Manoel Estanislão Cruz Galvão.
Pery de Figueiredo Jannes.
Tancredo de Figueiredo Jannes.

Turma suplementar

Oscar de Souza Martins.
Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.
Joaquim Rabello Teixeira.
Heitor Maria dos Santos Lima.
Miguel Villares Ferreira.
Horacio Baptista Franco.

Arithmetica

1ª mesa (às 10 horas) — Presidência do Dr. Calbitta (na Escola Normal)

Jonas de Faria Castro.
Arthur Leandro de Araújo Costa.
Francisco Mamede Teixeira Lima.
Henrique de Souza Jardim.

Turma suplementar

José Alves Torres.
Oscar Malafáia.
Nilo dos Santos Martins.
Felizardo Barata Ribeiro.
Antonio de Padua Ferreira.
Horacio Roberto Corrêa.

Geometria

A's 10 horas — Presidência do Dr. José Eulalio (na Escola Normal)

Asdrubal de Lemos.
Joaquim Pereira Werneck da Silva.
Bernardino Teixeira da Costa e Souza Sobrinho.
Erico Ennes Torres.

Turma suplementar

Joaquim Bento Ribeiro de Castro.
Francisco Navarro de Andrade.
Adelmar Columbiano Jupyra.
Urbano Barbosa de Castro.
Heitor Ignácio Guimarães.
João Baptista de Almeida.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, 20 de dezembro de 1890. — O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra.*

EDITAES

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra João Alves Pessoa para pagamento do imposto predial e multa do predio da rua do Sapê n. 23, do exercício de 1884 a 1885, e, não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação, com o prazo de 10 dias.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame ao supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação, na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado o passado na cidade do Rio de Janeiro aos 18 de dezembro de 1890. — E eu, leileroico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Barão de Lucena, juiz dos Feitos da Fazenda da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Francisco José de Mello Souza

& Comp., para pagamento do imposto predial, e multa do predio da rua do Consultorio n. 2 em exercício de 1885—1886 e, não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame ao supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casada, ou de outros quaesquer interessados o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 18 de dezembro de 1890. E eu, leileroico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *Barão de Lucena.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda da Capital Federal e estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de dez dias virem, que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra D. Luiza Eulalia da Motta, proveniente do imposto predial e renda de penha de agua de 3/44 partes da casa da rua dos Invalidos n. 110 dos exercícios de 1883—1884, 1885—1886 e 3º semestre de 1886—1887 e, não tendo sido citada a supplicada por ser ignorada sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação, com o prazo de 10 dias.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 13 de dezembro de 1890. E eu, Olegario Pinto Ferreira Morato, escrevi interino, o escrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Frederico Luiz da Costa, proveniente do imposto predial e multa do predio da rua Paula Ramos n. 7, (1/2) 1º e 2º semestres do exercício de 1885-1886, e, não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame ao supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela

imprensa, e affixado nos lugares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 13 de dezembro de 1890. E eu Olegario Pinto Ferreira Morado, escrivão interino, o escrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De citação com o prazo de 10 dias

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quanto o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Alfredo Carneiro de Campos, do imposto predial e agua do predio da rua dos Voluntarios da Patria n. 49 (105/1009), 2º semestre de 1885—1883, e não tendo sido citado o supplicado por ignorar a sua residencia lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame ao supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se a penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demis termos até os de praga e arrematação na forma da lei. E para que chegue a noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados o presente edital será publicado pela imprensa, o affixado nos lugares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal aos 13 de dezembro de 1890. E eu Olegario Pinto Morado, escrivão interino, o escrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco de Almeida Camargo lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

« Diz Francisco de Almeida Camargo, cidadão brasileiro, solteiro, maior de 21 annos no gozo de todos os seus direitos civis e politicos, que, tendo sufficiente pratica do serviço de pharmacia, por longo tempo de exercicio em estabelecimentos importantes deste genero nas cidades do Rio Claro e Araras, e achando-se por isso habilitado a desempenhar com pericia o acto de manipular, como o fazem certo os dous attestados juntos, firmados por medicos de reconhecida competencia e capacidade, vem pedir a V. Ex. permissão para estabelecer-se com pharmacia na Barra Bonita, bairro pertencente ao municipio do Jahu e distante mais de 18 kilometros da respectiva cidade, e que pela sua população e importancia reclama como uma necessidade inadiavel o estabelecimento de uma pharmacia, como o attestam os membros da intendencia daquella cidade no documento junto sob n. 3.—E, como, segundo se vê no mesmo documento não ha alli nenhum pharmaceutico formado, e nem mesmo nenhum pratico, espera o supplicante que V. Ex. lhe concederá a licença pedida. Nestes termos pede deferimento e E. R. M. Jahu, 12 de outubro de 1890.—Francisco de Almeida Camargo.» Sobre uma stampilha de 200 réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de dezembro de 1890.—O secretario, Dr. Pedro Affonso de Carvalho.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento, que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de oito dias que o cidadão Thimotheo Ferreira Gonçalves, por seu procurador Augusto Magno de Mello Mattos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos, que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento.

Diz Thimotheo Ferreira Gonçalves, cidadão brasileiro, residente na freguezia de S. João Baptista das Poses, municipio de S. Sebastião do Paraíso, estado de Minas Geraes, que, havendo necessidade de uma pharmacia na dita freguezia, visto ser já bastante numerosa sua população e não haver nenhuma botica naquello lugar, nem em suas proximidades, de modo a tornar-se difficil, e muitas vezes impossivel supprir-se os habitantes dos medicamentos de que precisam em suas enfermidades, como tudo provam os attestados juntos da respectiva Intendencia Municipal, da ex-câmara municipal e do Raved. vigario da parochia de Monte Santo, (documentos ns. 1, 4 e 7), propõe-se estabelecer e dirigir uma pharmacia na dita freguezia das Poses. Dispondo o supplicante das necessarias habilitações para bem dirigir a pharmacia que pretende estabelecer, como fizeem certo os douts attestados melicos juntos, sob os ns. 5 e 6 e ainda o attestado sob o n. 8, e gosando, além disso, do conceito de probo e moralizado, como provam os documentos ns. 2 e 3, tambem juntos, requer que vos digneis conceder-lhe a necessaria licença para abrir e dirigir a alludida pharmacia naquella freguezia de São João Baptista das Poses.

Assim o supplicante pede-vos deferimento. Rio, 1 de setembro de 1890.—Por procuração Augusto Magno de Mello Mattos.

Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 9 de dezembro de 1890.—Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

COMMERCIO

Rio, 20 de dezembro de 1890.

Cambio

O mercado abria hoje com alta de 1/8 d. na taxa official sobre Londres, affixando o Banco Sul-Americano a de 21 7/8 d. que vigorou até a ultima hora.

O Banco Nacional, Commercial, do Commercio, English Bank, London Bank, Industrial, Franco-Brazileiro e Allemão conservaram nas suas tabellas o preço de 21 3/4 d. e as equivalentes sobre as outras praças.

As taxas bancarias foram, pois, as seguintes:
Londres, por 1\$..... 21 3/4 e 21 7/8 d., a 90 d/v.
Paris, por franco..... 439 a 436 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco..... 514 a 533 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..... 411 a 440 rs., a 3 d/v.
Portugal..... 250 a 246 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar..... 24330 a 24300 á vista.

O movimento do dia foi pequeno sobre Londres, a 21 7/8 d., bancario, e a 22 e 22 1/16 d., papel particular.

Fundos publicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Ações de bancos e companhias

320 accões do Banco Nacional.....	1363000
200 ditos idem.....	1363000
20 ditos idem.....	1363000
100 ditos idem.....	1363000
100 ditos idem.....	1363000
300 ditos idem.....	1363000
500 ditos idem.....	1363000
2000 ditos idem para janeiro.....	1433000
100 ditos Luzo Brazileiro.....	423500
50 ditos idem.....	423500
30 ditos idem.....	423500
10 ditos idem.....	423500

5) ditos Constructor.....	2123000
50) ditos idem.....	2145000
20) ditos idem.....	1145500
100 ditos idem.....	2155000
5) ditos idem.....	2155000
100) ditos do Credito Movei.....	573000
33) ditos idem.....	573000
300 ditos idem.....	573000
500 ditos idem.....	573000
200 ditos idem.....	573000
15) ditos idem.....	573000
5) ditos idem.....	573000
1000 ditos idem.....	573000
20) ditos idem.....	573000
500 ditos idem.....	573000
230) ditos idem para 31.....	613000
850 ditos idem para janeiro.....	613000
1500 ditos Sul Americano.....	1213000
200 ditos idem.....	1213000
50) ditos idem.....	1213000
50) ditos idem.....	1233000
10) ditos Popular.....	1273000
200 ditos Norte America, agio.....	423500
50 ditos Credito Universal.....	1633000
60 ditos do Brazil.....	1633000
50 ditos idem.....	1633000
100 ditos idem.....	1633000
5) ditos idem.....	1633000
600 ditos idem.....	1633000
160 ditos idem.....	1633000
5) ditos Ibero Americano.....	1153000
50 ditos idem.....	1153000
150 ditos Regional de Minas Geraes.....	413500
50 ditos idem.....	413500
1000 ditos Estados Unidos.....	2033000
500 ditos idem.....	2033000
1000 ditos Norte America, agio.....	133000
300 ditos idem idem.....	133000
900 ditos idem idem.....	133000
200 ditos idem idem.....	133000
500 ditos Comp. Melhoramentos no Brazil.....	1903000
100 ditos idem.....	1903000
200 ditos Melhoramentos de S. Paulo.....	673000
50 ditos idem.....	673000
300 ditos idem.....	673000
300 ditos idem.....	673000
363 ditos idem.....	673000
100 ditos idem.....	673000
200 ditos idem.....	673000
25) ditos idem.....	673000
100 ditos idem.....	673000
300 ditos idem.....	673000
1500 ditos idem.....	703000
100 ditos Melhoramentos no Brazil.....	433000
1000 ditos Melhoramentos de S. Paulo.....	713000
500 ditos idem.....	713000
350 ditos idem.....	683500
30 ditos idem.....	683500
1500 ditos idem.....	683500
500 ditos idem para janeiro.....	723000
1200 ditos Iniciadora.....	353500
55 ditos idem.....	353500
240 ditos idem.....	353500
200 ditos idem.....	353500
400 ditos idem.....	353500
250 ditos idem.....	353500
10) ditos idem.....	353500
300 ditos idem.....	353500
200 ditos idem.....	353500
500 ditos idem.....	353500
1115 ditos idem.....	353500
300 ditos idem.....	363000
200 ditos idem.....	363000
250 ditos idem.....	363000
1500 ditos idem.....	363500
50 ditos idem.....	363500
200 ditos idem.....	363500
2000 ditos idem.....	373000
500 ditos idem.....	373000
1000 ditos idem.....	373000
610 ditos idem.....	373000
600 ditos idem.....	373000
500 ditos idem.....	373500
1000 ditos idem para janeiro.....	423000
250 ditos m/m Leopoldina.....	1063000
200 ditos idem.....	1073000
300 ditos idem.....	1073000
3000 ditos Sorocabana, tronco, v/o até 23 de fevereiro.....	5503000
300 ditos Sorocabana, tronco, a dinheiro.....	3603000
1000 ditos Sapucahy.....	903000
1000 ditos Norte e Oeste para janeiro.....	563000
1000 ditos idem, idem, agio.....	133000
2000 ditos idem, a dinheiro.....	423500
100 ditos Obras Hydraulicas, agio.....	153000
500 ditos idem, para janeiro.....	203000
500 ditos Geral de E. de Ferro.....	373500

Debentures

100 Debs. Geral E. F. no Brazil.....	713500
200 ditos idem.....	713500
200 ditos idem.....	713500
100 ditos idem.....	723000

COTAÇÕES OFFICIAES
Ações de bancos e companhias

Banco Nacional.....	136\$000
Dito idem para janeiro.....	112\$000
Dito Luzo Brasileiro.....	42\$500
Dito idem.....	42\$500
Dito Constructor.....	212\$000
Dito idem.....	211\$500
Dito idem.....	211\$500
Dito idem.....	215\$000
Dito Credito Movei.....	57\$000
Dito idem.....	57\$250
Dito idem.....	58\$000
Dito idem, para 31.....	61\$000
Dito idem para janeiro.....	61\$000
Dito Sul Americano.....	121\$000
Dito idem.....	120\$000
Dito Popular.....	127\$000
Dito Norte America, agio.....	12\$000
Dito idem.....	13\$000
Dito Credito Universal.....	42\$500
Dito do Brazil.....	163\$000
Dito idem.....	161\$000
Dito Ibero Americano.....	115\$000
Dito Regional de Minas Geraes.....	41\$500
Dito Estados Unidos do Brazil.....	209\$000
Companhia Melhoramentos no Brazil.....	193\$000
Dito idem.....	430\$000
Dito Melhoramentos de S. Paulo.....	67\$000
Dito idem.....	69\$000
Dito idem.....	6\$500
Dito idem.....	70\$000
Dito idem.....	71\$000
Dito idem para janeiro.....	72\$000
Dito Iniciadora.....	35\$000
Dito idem.....	35\$500
Dito idem.....	35\$750
Dito idem.....	36\$000
Dito idem.....	36\$500
Dito idem.....	37\$000
Dito idem.....	37\$750
Dito idem para janeiro.....	42\$000
Dito Leopoldina.....	103\$000
Dito idem.....	107\$000
Dito Sorocabana tronco, a dinheiro.....	36\$500
Dito idem, tronco v/c até 28 de fev.....	53\$000
Dito Sapucahy.....	90\$000
Dito Norte e Oeste.....	42\$500
Dito idem para janeiro.....	53\$000
Dito idem, agio.....	33\$000
Dito Obras Hyd.aulicas, agio.....	15\$000
Dito idem para janeiro.....	20\$000
Dito Geral E. de Ferro.....	37\$500
Debentures	
Deb. Geral E. de Ferro.....	71\$500
Dito idem.....	72\$000

Pelo presidente, P. P. Pa'ha.—Pelo secretario, Woigt.

Rendas fiscaes
ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 19 de dezembro de 1890.....	2.030.066\$565
E no dia 20.....	166.214\$223

Em igual periodo de 1889..... 3.235.103\$379

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 19 de dezembro de 1890.....	801.233\$204
E no dia 20.....	62.905\$422

Em 1889..... 861.110\$362

RECEBEDORIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 19 de dezembro de 1890.....	95.474\$467
E no dia 20.....	3.906\$398

99.380\$865

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 19 do corrente foram :

	Desde 1 do mez
Aguardente.....	161 pipas.
Assucar.....	1.200 kilogramas.
Algodão.....	20.565 "
Café.....	1.194.786 "
Carvão vegetal.....	614.732 "
Couro secco e salgado.....	257.073 "
Feijão.....	2.013 "
Fumo.....	178.235 "
Madeiras.....	86.307 "
Milho.....	5.983 "
Polvilho.....	3.514 "
Queijos.....	114.813 "
Tapioca.....	9.367 "
Toucinho.....	76.067 "
Diversas.....	101.065 952.462 "

CAFE

Telegramma expellido pela Associação Commercial para Nova York em 21 de dezembro de 1890, de manhã :

Existencia total.....	183 000
Entradas no dia 19.....	5 000
Idem em Santos.....	13.000
Embarques para a Europa.....	3.000
Estado do mercado.....	estavel
Preços: sem alteração.	

Cotações médias

Lavado.....	Nominal.
Superior.....	
1ª boa.....	
1ª regular.....	75746
1ª ordinaria.....	75512
2ª boa.....	75183
2ª ordinaria.....	65350

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazil Agricola

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA

Aos seis dias do mez de dezembro de 1890, á uma hora da tarde, achando-se reunidos no salão do Banco de Credito Universal desta capital, os subscriptores em numero legal conforme se verifica do livro de presença, o Sr. Guilherme Klek declarou em nome dos incorporadores que abria a sessão, propondo para presidência o Sr. commendador A. C. Chaves Faria, o que é unanimemente approved.

Assumindo a presidência o Sr. commendador A. C. Chaves Faria, agradece a honra que lhe conferiu a assemblea e convida para secretarios os Srs. Francisco J. Corrêa Quintella e Christiano C. Coutinho os quaes tomam assento na mesa.

O Sr. presidente declara que o fim da reunião é constituir a *Companhia Brazil Agricola* que na forma do disposto no decreto n. 997 de 11 de novembro, se regerá pela lei n. 134 de 17 de janeiro do anno corrente por gozar de garantias de juros do governo geral e do estado do Rio de Janeiro.

Convidou em seguida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura dos estatutos assignados por todos os subscriptores de ações da companhia; o Sr. 1º secretario procede á leitura dos estatutos, que foram approveds unanimemente. Leu ainda o certidão do titulo de deposito de 10 % do capital que é do teor seguinte:

«Certifico, na qualidade de thesoureiro do Banco Luso-Brazileiro, que se acha depositada neste banco a quantia de duzentos e contos de réis, (200:000\$) correspondente á 1ª entrada de 10 % de 10.000 ações da Companhia Brazil Agricola subscriptas neste banco. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890. (Estão coladas duas estampilhas de 100 réis).—O thesoureiro do Banco Luso-Brazileiro, *Giovanni Fogliani*.»

Ficaram sobre a mesa os dous documentos e o Sr. presidente declarou constituida na forma da lei a Companhia Brazil Agricola.

Na forma do art. 33 dos estatutos, proclamou directores os Srs. Dr. Carlos Teixeira Frederico Augusto da Silveira o Alfredo Meyer.

Membros do conselho fiscal os Srs.: Joaquim Raymundo de Lamare, Alberto Antunes de Campos e Christiano C. Coutinho.

Membros do conselho fiscal: supplentes, os Srs.: commendador Alfredo J. Freitas, Visconde de Carvalhaes e Antonio Borges Delgado.

O Sr. F. J. Quintella apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que a directoria seja autorizada desde já, a adquirir todas as concessões, fabricas, fazendas, direitos, privilegios, de senhos e plantas organizadas pelos Drs. Carlos Teixeira e Soren Lemvig Tog, bem como a concessão ao major Lindorff Moreira de Vasconcellos.

Submettida a discussão, é approveda unanimemente.

De accordo com a deliberação supra, o Sr. presidente lembra a conveniência do no-

mear os louvados para determinarem o valor das propriedades a adquirir, e propõe que sejam nomeados os Srs.: Dr. José da Cunha Ferreira, Eduardo Natividade de Castro e Antonio Carlos Madeira.

Suspensa a sessão emquanto os louvados lavram o seu parecer, reabre-se de novo, o é presente a avaliação:

«Os abaixo assignados, nomeados louvados em assemblea geral constitutiva da Companhia Brazil Agricola, para a avaliação dos bens, lucros e direitos propostos á venda á mesma companhia, são de parecer que o seu valor é de 925.000\$000.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890.—*Jose da Cunha Ferreira*.—*Eduardo Natividade de Castro*.—*Antonio Carlos Madeira*,

O Sr. presidente submete á discussão e votação o parecer dos louvados, o qual é approved, não tomando parte na votação o accionista Sr. Dr. Carlos Teixeira.

O Sr. F. J. Corrêa Quintella apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que se marque o honorario de 500\$ mensaes para cada director e de 150\$ mensaes a cada membro do conselho fiscal.—Rio, 6 de dezembro de 1890.»

Submettida á discussão e votação, é sem debate approveda. O accionista Sr. Alberto Antunes de Campos apresenta a seguinte proposta:

«Proponho que a assemblea geral approve que os membros da mesa (quem competentemente autorizados para, pelos Srs. accionistas presentes, assignarem a acta e todos os documentos legais necessarios á assemblea geral constitutiva da companhia.

«Rio, 6 de dezembro de 1890 — *Alberto A. de Campos*.»

Submettida á discussão, é votada e approveda por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão emquanto se lavrou esta acta, que foi lida e assignada pelos membros da mesa e pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1890. — *A. C. Chaves Faria*.—*F. J. Corrêa Quintella*, 1º secretario.—*Christiano C. de Coutinho*, 1º secretario.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, sdele, fins e duração

Art. 1.º A companhia Brazil Agricola é uma sociedade anonyma constituida de conformidade com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e demais disposições relativas a taes sociedades.

Art. 2.º A companhia tem como sdele o fóro juridico a capital do estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A companhia tem por fim explorar a concessão feita ao Dr. Carlos Teixeira pelo estado do Rio de Janeiro por decreto datado de 21 de julho de 1890.

E' seu objecto:

§ 1.º Explorar propriedades agrícolas.

§ 2.º Estabelecer nos termos dos decretos ns. 528 de 28 de julho do corrente anno, ampliado pelo de n. 964 de 7 de novembro de 1890, nas mesmas propriedades, colonos para o que já adquiriu as fazendas denominadas—da Cachoeira, S. Sebastião, Victoria, S. José da Cachoeira, Pouso-Alto e Gaudencio—situadas no municipio de Vassouras e Barrá do Pirahy—estado do Rio de Janeiro.

§ 3.º Estabelecer engenhos centrais de beneficiar café, arroz, cereaes e outros productos agricolas; fabricar alcool, explorar e cultivar libras vegetaes, estabelecer fabricas destinadas e aproveitar as materias primas existentes nos termos da companhia.

§ 4.º Adquirir por compra, aforamento e arrendamento: terrenos, edificios, machinas, materias, productos agricolas o quaesquer outros bens pertinentes a seus fins, os quaes poderão ser alienados de accordo com interesses e fins da companhia.

§ 5.º Fundar estabelecimentos ruracs, industriaes, commerciaes e de credito que faci-

litem as transacções de compra e venda de productos agricolas.

§ 6.º Estabelecer no paiz ou no estrangeiro estabelecimentos filiaes e agencias.

Art. 4.º O prazo de duração da companhia será de 50 annos a contar da data em que se verificar a assembleia constitutiva, podendo ser prorogado si a assembleia geral dos accionistas o resolver.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5.º O capital da companhia é de 2.000.000\$ dividido em 10.000 acções do valor de 200\$ cada uma; esse capital poderá ser augmento do nos termos e casos permitidos em lei e por deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Art. 6.º O capital será realisado do seguinte modo: em uma prestação de 10 % no acto da subscripção; e as outras com intervallos nunca menores de 30 dias de uma a outra e no maximo de 20 % cada uma, sendo as chamadas respectivas precedidas de annuncios pela imprensa com 10 dias de antecedencia.

§ 1.º Ao accionista que não effectuar a entrada de suas acções dentro do prazo estipulado e annuciado será concedido mais o de 30 dias pelo qual pagará a multa de 1%. Finda esta prorrogação serão suas acções declaradas em commisso, salvo o caso de força maior devidamente provado perante a directoria que por essa circumstancia poderá conceder-lhe prazo suplementar não superior a 30 dias, para a realisacão de suas entradas.

§ 2.º Reverterá em favor do fundo de reserva a quota de capital já realisado das acções declaradas em commisso, podendo a directoria reemitir taes acções.

§ 3.º É facultado aos accionistas a realisacão por anticipacão independentemente de chamada de todo o capital relativo ás respectivas acções e no caso e na forma dos arts. 28 e 31, receberá dividendos proporcionaes ao numero de entradas realisadas.

CAPITULO III

Das acções e dos accionistas

Art. 7.º As acções ou cautelas serão assignadas, aquellas por dous directores e estas por um; em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representam, bem como da importancia das prestações pagas e mais exigencias legais.

Art. 8.º As acções uma vez realisadas todas as respectivas entradas, poderão ser nominativas ou ao portador, podendo as acções ao portador ser transformadas em nominativas e vice-versa, mediante o pagamento da taxa de 20 réis por acção, a qual será levada á conta dos lucros sociaes.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 9.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros eleitos pela assembleia geral dos accionistas de seis em seis annos, em escrutinio secreto, e por maioria relativa de votos; e por um gerente-technico nomeado pela directoria o ao qual cabe dentro de suas attribuições responsabilidade igual á da mesma. No caso de empate na primeira votacão para preenchimento de vagas dos directores, proceder-se-ha a uma segunda votacão; tendo esta o mesmo resultado, decidirá a sorte entre os empatados.

§ 1.º A directoria poderá ser reeleita bem como qualquer director.

§ 2.º Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem acções inscriptas tres mezes antes da eleicão; mas não poderão entrar em exercicio de suas funcções sem depositar na companhia 100 acções pelo menos cada um, as quaes servirão de caução á sua responsabilidade até que as contas da respectiva gestão sejam approvadas.

Essa caução será feita por termo no livro de transferencias e declarada no registro das acções.

§ 3.º O gerente-technico depositará, na forma do paragrapho anterior e pelo prazo de responsabilidade de sua gestão na forma do mesmo paragrapho, 100 acções.

§ 4.º Os directores não reeleitos servirão até que a nova directoria seja empossada dos cargos, o que terá logar no prazo maximo de um mez depois da assembleia em que tiver logar sua eleicão.

§ 5.º Não poderá ser director o individuo que for empregado da companhia, nem o que for por lei prohibido de commerciar.

§ 6.º O director que deixar de exercer o cargo por um mez consecutivo, a não ser por motivo justificavel, será considerado haver renunciado o cargo e nesse caso a directoria chamará um accionista que o substitua e exercerá as funcções até á primeira assembleia geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o então eleito pelo tempo que faltar ao substituido, de accordo com o art. 9.º

§ 7.º Os directores e conselho fiscal vencerão os honorarios que forem fixados pela assembleia geral constitutiva.

§ 8.º A directoria escolherá dentre si, no acto de ser empossada, o director-presidente, o director-secretario e o director-thesoureiro.

§ 9.º A directoria é pelos presentes estatutos investida de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativos ao fim e objecto da companhia representando-a em juizo activa e passivamente.

Ela tambem autorizada a promover empréstimos em favor do andamento dos negocios da companhia, por meio de titulos de obrigações *debentures* como faculta a lei.

Art. 10. São attribuições da directoria:

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar as operações de credito a elles relativos e bem assim as que se comprehendem nos §§ 3, 4, 5 e 6 do art. 3.º

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos de harmonia com o fim social.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados; nomeal-os, suspender-os e demittir-os.

§ 5.º Autorisar dos lucros liquidos a distribuição dos dividendos sociaes.

§ 6.º Apresentar á assembleia geral dos accionistas, que se verificará no mez de julho, um relatório annual circumstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, de demonstração da conta dos lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organisar os regulamentos internos que forem precisos.

§ 8.º Escolher de accordo com o conselho fiscal o estabelecimento bancario em que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia de onde só poderão ser retirados por documentos assignados pelos directores, presidente e thesoureiro.

§ 9.º Chamar nos termos do art. 9.º § 6.º o accionista que deverá substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Effectuar emissão de obrigações (*debentures*).

§ 11. Tomar em commum e por maioria de votos as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando e assignando do taes deliberações actas em livro esp. civil.

§ 12. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclame para o desempenho do encargo que lhe é conferido pelo capitulo 5.º destes estatutos.

§ 13. Prover o bem da companhia em todos os casos urgentes e não previstos.

Art. 11. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Presidir as sessões da directoria e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjunta e bem assim presidir aos trabalhos preparatorios da assembleia geral dos accionistas, até ser escolhido o presidente respectivo.

§ 2.º Assignar todos os papeis de administração geral com excepção das escripturas e

contratos que serão sempre assignados pelo menos por dous directores,

§ 3.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registrados os actos das assembleias geraes dos accionistas e os das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os das transferencias, o do registro de cuedos, o do registro de obrigações (*debentures*) se estas forem nominativas, os de transformações de acções nominativas em acções ao portador e vice-versa, e bem assim os que servirem para lançamento importantes e não forem rubricados pela junta commercial.

§ 4.º Assignar com os outros directores os titulos de acções e obrigações (*debentures*) na forma do art. 7.º

§ 5.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjunta com o conselho fiscal e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 6.º Assignar com o director-thesoureiro os cheques ou recibos, para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios e bem assim lettras ou quaesquer papeis de credito.

§ 7.º Convocar as assembleias geraes ordinarias na forma do art. 24 e as extraordinarias, sempre que por deliberação da directoria ou do conselho fiscal forem julgadas necessarias ou sempre que forem requeridas por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social na forma do art. 25.

Art. 12. Compete ao director-secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as das sessões conjunctas com o conselho fiscal, co-signando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações tomadas.

§ 2.º Authenticar a transferencia de acções e de obrigações (*debentures*) se estas forem nominativas.

§ 3.º Assignar todas as certidões que forem requeridas e que a directoria entender que devem ser passadas.

§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem e guarda do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

§ 5.º Substituir o presidente em seus impedimentos momentaneos.

Art. 13. Compete ao director-thesoureiro, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º O serviço economico e de caixa da companhia.

§ 2.º A guarda dos valores e titulos a ella pertencentes.

§ 3.º A gestão immediata do que diz respeito ás quantias e valores da companhia.

§ 4.º Substituir o director-secretario em seus impedimentos momentaneos.

§ 5.º Assignar com o presidente os titulos de acções e de *debentures*.

§ 6.º Promover a venda, compra e transacções commerciaes dos productos das explorações da sociedade.

Art. 14. Nos impedimentos momentaneos do director-thesoureiro será elle substituido por qualquer dos dous outros directores.

Art. 15. Compete ao gerente-technico:

§ 1.º Occupar-se especialmente na direcção technica e fiscalisacão de todo o serviço interno das explorações agricolas e industriaes da companhia, distribuindo o respectivo pessoal, marcando salarios com audiencia da directoria, estabelecendo regulamentos e praticando todos os actos de gestão technica das explorações que fazem objecto da companhia.

§ 2.º Apresentar á directoria e para ser junto ao relatório de que reza o art. 10 § 6.º um relatório circumstanciado e minucioso do estado das explorações, bens, fabricas e culturas da companhia.

Art. 16. O gerente technico perderá o encargo e será tido por haver-o renunciado desde que sem motivo justificavel e de força maior deixar de exercer por 20 dias as suas funcções, sendo neste caso, além das demais indemnisações devidas pela lei, responsavel pelos danos provenientes á companhia por tal facto.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 17. A assembleia geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração e servindo de relator aquelle que dentro si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes eleitos, reunirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial á requisição da directoria, na falta desta qualquer administrador e na falta deste qualquer accionista.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanço será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo legal.

§ 3.º O conselho fiscal pôde em qualquer tempo convocar extraordinariamente a assembleia geral desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 4.º É applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no § 5º do art. 9º.

CAPITULO VI

Da assembleia geral

Art. 18. A assembleia geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos 60 dias antes da data em que se verificar a reunião.

§ 1.º Nos oito dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

§ 2.º Os possuidores de acções ao portador, para que possam fazer parte da assembleia geral e votar nella, deverão com antecedencia de 60 dias, na forma do art. 18, depositar no escriptorio da companhia, mediante recibo circumstanciado ou por outra qualquer forma de direito, os respectivos titulos.

Art. 19. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito na sessão preparatoria da que reza o art. 11, § 1º e estes nomeados pelo presidente então eleito.

Art. 20. As deliberações da assembleia geral, conforme a estes estatutos, obrigam a totalidade dos accionistas.

Art. 21. Todos os accionistas podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paraphrasis unico. Os accionistas que comparecerem ás assembleias geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou que representarem como procuradores.

Art. 22. A ordem da votação será de um voto por 10 acções.

§ 1.º Os accionistas podem se fazer representar por procurador que seja accionista e que se ache nas condições prescriptas no art. 24, § 4º.

§ 2.º Os accionistas que possuirem até nove acções poderão assistir ás assembleias geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terão direito de voto.

Art. 23. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos accionistas presentes e só a requerimento, por escripto, de tres ou mais accionistas presentes, se fará por acções.

Art. 24. Haverá uma sessão de assembleia geral ordinaria em cada anno, no mez de julho, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para a discussão.

§ 1.º Essa sessão poderá, no caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação da assembleia geral será feita com antecedencia de oito dias, por annuncios publicados pela imprensa e com indicação do logar e hora certa,

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembleia geral relativamente á contas e balanço, si antes não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes no prazo legal.

§ 4.º Os directores não poderão votar nas assembleias geraes para approvarem seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes em deliberação de materia sobre que tenham dado seus pareceres.

Art. 25. Haverá tantas reuniões da assembleia geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por 7 accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social.

§ 1.º Esta convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antecipação pelo menos de oito dias.

§ 2.º Nestas assembleias só se poderá tratar do assumpto que houver determinado a convocação, podendo ser os trabalhos adiados, nos termos do art. 24 § 1º.

Art. 26. A assembleia geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero dos accionistas acima não se reunir, far-se-ha nova convocação para dali a tres dias pelo menos, por meio de annuncios nas folhas publicas, com declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, do augmento do capital e mais hypothesees consignadas em lei, a assembleia geral só poderá deliberar validamente, achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

§ 3.º Não se reunindo na primeira nem na segunda convocação o numero de accionistas requerido, far-se-ha terceira convocação por annuncios e cartas, para dali a tres dias, pelo menos, declarando-se o que é determinado pelo § 1º deste artigo.

Art. 27. São attribuições da assembleia geral:

§ 1.º Resolver sobre todos os negocios da companhia que pelos estatutos não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, estando constituída nos termos do § 2º do art. 26.

§ 4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria e pelo gerente tecnico acerca do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorrogação della dos termos fixados nos estatutos.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada pela directoria, gerente tecnico ou conselho fiscal.

§ 7.º Autorisar a directoria a emittir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*), garantidas por hypotheca dos valores da companhia.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nos estatutos e deliberar acerca dos casos omissos ou imprevistos.

CAPITULO VII

Do fundo de reserva e dividendos

Art. 28. Os fundos de reserva serão de seguinte modo constituídos:

§ 1.º Dos lucros liquidos de cada semestre será deduzida a quota de 10% annual, a qual será exclusivamente destinada a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

§ 2.º Dos mesmos lucros liquidos de cada semestre se deduzirá 6% annual que são destinados exclusivamente a fazer face ás grandes deteriorações e reparações dos machinismos, utensilios e substituição de machinas e reconstrução do material da companhia.

Art. 29. A deliberação a que se refere o § 1º do art. 28 cessará quando o fundo respe-

ctivo attingir a 50% do capital social o deducção a que se refere o § 2º do mesmo artigo quando o fundo respectivo chegar a 25% do mesmo capital.

Art. 30. Os fundos de reserva serão empregados conforme a assembleia geral determinar.

Art. 31. Não poderá ser feita distribuição de dividendos, no caso de ser o capital social desfalecido em virtude de perdas, enquanto não estiver este capital integralmente res-taurado.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 32. O anno administrativo da companhia principia em 1 de janeiro e finda em 31 de dezembro.

Art. 33. A primeira directoria pelo tempo a que se refere o art. 9º principio, é composta dos accionistas:

Dr. Carlos Teixeira, presidente.

Frederico Augusto da Silveira, secretario.

Alfredo Meyer, thesoureiro.

O conselho fiscal para o primeiro anno é composto dos accionistas:

Joaquim Raymundo de Lamara.

Alberto Antunes de Campos.

Christiano C. Coutinho.

São seus supplentes:

Visconde de Carvalhaes.

Antonio Borges Delgado.

Commendador Alfredo J. de Freitas.

Art. 34. A companhia adquirirá todas as concessões, fabricas, fazendas, direitos e privilegios, desenhos e plantas organicos pelo Dr. Carlos Teixeira e S. Lenwig Fog.

Paraphrasis unico. Fica desde já a directoria autorizada a satisfazer as despesas convenientes, bem como as da incorporação da companhia.

Art. 35. Depois de feitas as deducções do art. 28, os lucros serão divididos pelos accionistas até 12% ao anno.

O excedente de 12% ficará pertencendo ao concessionario Dr. Carlos Teixeira e seus herdeiros.

Art. 36. Os accionistas em seguida assignados, reconhecendo e aceitando a responsabilidade que lhes é attribuida pelas leis, approvam estes estatutos.

Barão de Paranapiacaba, presidente do Banco Luzo-Brazileiro.

Visconde de Leopoldina.

Gulherme Klerck, presidente do Banco de Portugal e do Brazil.

F. J. Cancio Quintella.

A. C. Chaves Faria.

Visconde de Carvalhaes.

Raymundo José Neff, Pelo Banco Credito Universal

A. J. Gomes Brandão.

Barão da Lagôa, Antonio.

A. A. da Silva Pinto.

Juvenal Damasceno.

Christiano C. Coutinho.

Antonio Augusto de Carvalho.

Dr. Carlos Teixeira.

Alberto Antunes de Campos.

Frederico Augusto da Silveira.

Baptista, Silveira & Comp.

Francisco Gonçalves Pereira.

José Claro Ferreira da Silva, major honorario do exercito serventurio vitalicio dos officios de primeiro tabellião do publico judiciario e notas e official do registro geral das hypothecas da comarca de Nilheroy, capital do est do Rio de Janeiro, etc.

— Certifico que me foi hoje apresentado para o fim de ficar archivado neste cartorio, conforme determina o § 4º do art. 3 do decreto, n. 164 de 17 de Janeiro do corrente anno de 1890 os seguintes documentos: Acta da assembleia geral constitutiva da Companhia Brazil Agricola, estatutos da mesma, relação dos subscriptores, prospecto da companhia, certidão do deposito da quantia de 200:000\$ assignada pelo thesoureiro

do Banco Luzo Brasileiro, estabelecido na Capital Federal em 6 de Dezembro do corrente anno, um exemplar do *Jornal do Commercio* de 13 de Novembro deste anno. E por ser verdade fago o presente que assigno, nesta cidade de Niteroi, capital do estado do Rio de Janeiro, em 17 de Dezembro de 1890. Eu José Claro Ferreira da Silva official do Registro inscrevi e assigno. — José Claro Ferreira da Silva.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Presidencia do Exm. Sr. Barão da Lagôa

No dia 8 de Novembro de 1890, estando presentes 33 Srs. accionistas, representando por si e como procuradores 1,050 acções, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e convidou para secretarios os Srs. Dr. João Nery Ferreira e Antonio Gomes Vieira de Castro. os quaes, sendo approvados pela assembléa geral, tomaram assento.

Foi lida e approvada a acta da sessão da assembléa geral ordinaria de 29 de Agosto proximo passado.

Leram-se tambem em seguida os termos das actas da 1ª e 2ª convocações em 25 e 30 de Outubro proximo findo. O Sr. presidente declarou que o fim da sessão actual era a discussão da reforma de estatutos apresentada pela directoria, e sua approvação ou rejeição.

Obtendo a palavra, o Sr. director Barão da Lagôa (Antonio) leu a seguinte exposição: « Srs. accionistas. No relatório ultimo que vos foi apresentado, a directoria da Companhia Seguros Marítimos e Terrestres Integridade chamou vossa attenção para as difficuldades com que, apzear do augmento de renda, ha annos, ella lucha e com ella todas as associações congêneres, proveniente da concorrência e decrescimento de taxas. Sendo impossivel eliminar essas difficuldades, buscou a directoria attenuar os seus effeitos, elaborando um projecto de reforma de estatutos, pelo qual ampliasse as operações da companhia, e assim, tanto quanto se pôde prever, obtivesse uma razoavel compensação de vossos capitales.

Foi o projecto, como devera, objecto de estudo do conselho fiscal e este em seu parecer, acceptando-o, foi de opinião que, no mais breve prazo, fossem convocados, para discutil-o, visto julgar-o de vantagem para os vossos interesses. Obedeco ás determinações do conselho a directoria, e para realisar-as se faz a presente reunião.

Entregando-vos o projecto de reforma de estatutos, ella o sujeita á vossa apreciação e esclarecido voto. Rio de Janeiro, 25 de Outubro de 1890. — Barão da Lagôa, Antonio. — Jeronymo José Ferreira Braga. — Antonio Mendes de Oliveira Castro.

O Sr. presidente convidou o Sr. 1º secretario, Dr. Nery Ferreira, á proceder a leitura do projecto.

Terminada a leitura, foi posto em discussão. O accionista Sr. Dr. Nery Ferreira pediu a palavra e propoz que o art. 27 § 4º fosse modificado no sentido de começar o anno social na mesma época do anno civil e que os artigos que tivessem referencia com este fossem emendados; propoz igualmente que se eliminasse o art. 39 por ser redundancia do art. 36 § 1º.

Foi o projecto unanimemente approvedo conjuntamente com as emendas apresentadas, ficando, portanto, constituindo os estatutos da companhia e vai transcripto de pois desta acta, da qual faz parte integrante.

O Sr. Antonio Teixeira da Costa e Souza mandou á mesa tres propostas, que, sendo lidas pelo Sr. 1º secretario, postas em discussão, cada uma por sua vez, pelo Sr. presidente, foram approvadas e são do teor seguinte: « Em observancia do § 2º da art. 27 na parte relativa ao conselho fiscal e suppleantes e art. 40, proponho que sejam nomea-

dos membros do conselho fiscal os Srs. Antonio Xavier de Simas, João Rodrigues Teixeira e Manoel Joaquim Ferreira Dutra, e suppletes os Srs. Dr. João Nery Ferreira, Antonio Ferreira de Carvalho e Bernardino Rodrigues Martins.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1890. — A. T. da Costa e Souza.

« Em observancia do art. 29, proponho que seja nomeado presidente das assembléas gerais o Exm. Sr. Barão da Lagôa.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1890. — A. T. da Costa e Souza.

« Proponho que a assembléa conceda aos membros que compoem a mesa todos os poderes precisos para, como representantes dos accionistas presentes, assignarem a acta ou as actas e tudo quanto for necessario para completa regularisação da reforma de estatutos acabada de aprovar.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1890. — A. T. da Costa e Souza. »

No acto de acclamar-se o Exm. Sr. Barão da Lagôa presidente das assembléas gerais, o Sr. Costa e Souza pediu a palavra e fez diversas considerações exaltando a honradez e o prestigio do nome de S. Ex., a quem não só esta companhia como o commercio desta praça devem relevantes serviços.

O Ex. Sr. Barão da Lagôa agradeceu comovido as expressões que lhe foram dirigidas pelo Sr. Souza e assim tambem aos Srs. accionistas presentes que lhe deram demonstrações de compartilhar os sentimentos do Sr. Costa e Souza.

O accionista Sr. Dr. João Nery Ferreira apresentou a seguinte proposta:

« Proponho que fique a directoria autorizada a iniciar desde já as operações de que trata o art. 7º dos estatutos que acabam de ser approvados.

Rio, 8 de Novembro de 1890. — Nery.

Esta proposta foi unanimemente approvada sem debate.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, da qual se redigiu esta acta, que vai assignada pelos membros da mesa. — Barão da Lagôa. — João Nery Ferreira. — Antonio Gomes Vieira de Castro.

Companhia de Seguros e Bancaria Integridade.

ESTATUTOS APPROVADOS PELA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1890.

CAPITULO I

Da sociedade, sua duração e dissolução

Art. 1º. A sociedade anonyma fundada sob a denominação de Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Integridade, passará a denominar-se Companhia de Seguros e Bancaria Integridade.

Paragrapho unico. A sua séde é na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agencias dentro e fóra do Brazil.

Art. 2º. A companhia durará por espaço de mais 30 annos, contados da data da approvação destes estatutos pela assembléa geral dos accionistas, podendo ser dissolvida antes de findar o prazo, nos casos previstos pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

§ 1º. Resolvida a dissolução, a assembléa geral dos accionistas estabelecerá o modo de se proceder á liquidação.

§ 2º. A duração da companhia poderá ser prorrogada por d. liberação da assembléa geral dos accionistas expressamente convocada para esse fim, observando-se o que dispõe o artigo 6º do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

CAPITULO II

Das operações da companhia

Art. 3º. A companhia poderá segurar contra todos os riscos marítimos e fluviaes quaesquer perlas e avarias, incluídas as que forem causadas por incendio, raio ou suas consequências, guardadas as disposições dos arts. 685 e 686 do Codigo Commercial,

Paragrapho unico. Poderá tambem operar em contractos de dinheiro a risco em cambio marítimo, de conformidade com o titulo 7º do Codigo Commercial.

Art. 4º. A companhia poderá igualmente segurar contra todos os riscos e prejuizos terrestres causados por incendio, ou com o fim de evital-o, e bem assim as perlas que resultarem de raio ou suas consequências, propriedades rusticas ou urbanas, generos em transitio, e mercadorias depositadas nas alfandegas, trapiches e armazens particulares e os moveis, roupas e louças existentes nas habitações.

Paragrapho unico. Exceptuam-se as fabricas, armazens e depositos exclusivos de materias inflammaveis, e bem assim os theatros e casas de espectaculo.

Art. 5º. A companhia não poderá segurar em um só navio á vela mais de 80:000\$, e a vapor mais de 160:000\$000.

Art. 6º. Nos seguros terrestres não poderá a companhia segurar em uma só casa ou armazem particular mais de 100:000\$, ficando o valor das mercadorias existentes nas alfandegas e trapiches, bem como o maximo para o seguro marítimo ao prudente arbitrio da directoria.

Quanto aos seguros terrestres de mercadorias em transitio, nada se determina, pela impossibilidade delles se offerecerem de grande valor.

Art. 7º. A companhia tem tambem por objecto auxiliar o commercio e a industria na obtenção de capitales, podendo para tal fim:

§ 1º. Effectuar operações de *del credere*, podendo para isso passar documentos de responsabilidade, endossar lettras, notas promissórias ou outros quaesquer titulos commerciaes, com prazo determinado, para as operações de descontos e garantir e abonar contractos ou obrigações.

§ 2º. Realisar empréstimos de dinheiro sobre quaesquer titulos com responsabilidade de uma ou mais firmas, e sobre mercadorias em viagem ou depositadas na alfandega, docas e trapiches, e que se achem seguras contra os riscos de mar e incendio.

§ 3º. Fazer operações de caução de titulos accreditados com o preciso abatimento no seu valor, recaucionar-os e cautionar os da sua carteira.

§ 4º. Subscrever, comprar, vender ou negociar por sua conta, e de conta alheia mediante commissão, titulos de divida publica geral, dos estados ou municipalidades, acções e obrigações de companhias, empresas civis, commerciaes, industriaes ou de credito legalmente organisadas.

§ 5º. Descontar e redescantar lettras de cambio, de terra e outros titulos á ordem com prazo determinado, pagaveis na praça do Rio de Janeiro; bilhetes do thesouro, cédulas da casa da moeda, conhecimentos de responsabilidade firmados pelas estações publicas e quaesquer titulos de divida publica geral dos estados, municipalidades ou de corporações legalmente constituidas.

§ 6º. Comprar e vender por conta de terceiro mediante commissão, bens de raiz situados na zona urbana da cidade do Rio de Janeiro, alugal-os e receber os alugueis respectivos, bem como receber dividendos, juros de titulos publicos, lettras e obrigações a prazo fixo.

§ 7º. Accitar para garantia de operações de *del credere* os titulos dos §§ 4º e 5º, tambem hypothecas de bens de raiz, situados na zona urbana do Rio de Janeiro, sendo necessario para se resolver qualquer operação mediante garantia dos referidos bens de raiz o consenso de toda a administração; taes bens não serão admittidos por mais de metade do seu valor real, tomando-se para base desse valor a renda liquida de 8% ao anno, verificada pela decima e por outros meios legais a cargo e juizo da administração da companhia, e deverão achar-se seguros contra os riscos de incendio em companhias de notorio credito desta praça.

§ 8º. Receber dinheiro em deposito e em conta corrente de movimento, sem juro, e a

juro em conta corrente e por meio de letras a prazo fixo e pagaveis á pessoa determinada.

O dinheiro recebido em deposito será de preferencia applicado a transacções de papeis publicos, de notorio credito e franca cotação na Bolsa e a desconto de titulos de curto prazo e facil transmissão na praça.

§ 9.º Em tirar por sua conta ou por conta do terceiro, mediante commissão, emprestimos por meio de titulos de preferencia (debentures) de accordo com o decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 e aceitar para esse fim as escripturas da referida garantia.

§ 10. Receber, sob sua guarda e deposito, mediante commissão, pedras e metaes preciosos e quaesquer objectos, titulos ou documentos.

§ 11. Aceitar para liquidação de dividas ou responsabilidades, e conservar pelo tempo que convier, quaesquer titulos, mercadorias, immoveis e hypothecas.

CAPITULO III

Do capital, seus lucros, fundo de reserva e dividendos

Art. 8.º O fundo social da companhia é de 4.000.000\$000 dividido em 20.000 acções de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. Será realisado sómente metade deste capital ou 50 %, que ficará constituindo o capital effectivo, até que se realice a outra metade na conformidade do art. 15.

Art. 9.º As chamadas serão feitas do seguinte modo:

20 % no acto da subscrição e os restantes 30 % em prestações iguaes de 10 % com intervallo de 30 dias umas das outras, precedendo sempre annuncios com anticipação pelo menos de 15 dias.

Art. 10. Os actuaes accionistas da companhia de seguros, além das acções que possuem, tem preferencia no acto da subscrição a maior numero dellas, e lhes é concedido o juro de 6 %, anno pelo tempo que decorrer de uma a outra chamada sobre a importancia das suas entradas já realisadas. Igual concessão se fará ao novo accionista, que quizer fazer de uma só vez a entrada integral dos 50 %.

Art. 11. A falta de entrada de qualquer prestação no prazo fixado, sujeita o accionista á perda, em beneficio da companhia das prestações que houver feito anteriormente; salvo casos de força maior ou outros que sejam attendidos pela administração; recebendo, porém, a companhia o juro da mora pela taxa de 12 % ao anno. As acções cahidas em commisso serão vendidas e o producto creditado ao fundo de reserva.

Art. 12. As cautelas serão nominativas, assignadas por dous directores, e em cada uma se fará expressa menção do capital nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas.

§ 1.º Logo que o capital esteja integralisado se entregarão os titulos definitivos das acções.

§ 2.º As acções são indivisiveis; a companhia só reconhece um possuidor para cada uma.

Art. 13. Todos os semestres será tirada dos lucros liquidos uma quota para fundo de reserva, fixada pela administração, a qual nunca será inferior a 10 %.

§ 1.º O fundo de reserva é destinado especialmente a fazer face ás perdas do capital social.

§ 2.º Logo que atinja á somma de 500.000\$ cessará a deducção.

Art. 14. O fundo de reserva da companhia, na importancia de 100.000\$, será distribuido pelos accionistas actuaes das acções do valor nominal de 1.000\$, na razão de 25\$ por cada uma acção que possuirem. A distribuição será feita em acções da nova companhia, servindo aquella importancia conjunctamente com o capital para pagamento das entradas das novas acções que lhes tocarem.

§ 1.º O accionista terá de preencher a quantia necessaria para pagamento das entradas das acções que lhe forem distribuidas,

quando a importancia precedentemente prevista não for sufficiente.

Art. 15. Dos lucros liquidos do semestre se deduzirá a quota estabelecida para fundo de reserva (art. 13) e o saldo que ficar, a directoria o distribuirá na proporção que julgar conveniente em dividendo, fundo de integralisação de capital e conta de lucros que passem para o semestre seguinte.

Paragrapho unico. Os dividendos serão distribuidos em janeiro e julho de cada anno; ficando, porém, subentendido que nenhum se pagará se houver desfalque no capital social realisado, enquanto o mesmo capital não estiver refeito.

CAPITULO IV

Das accionistas

Art. 16. São accionistas da companhia os possuidores de uma ou mais acções, quer sejam seus primitivos proprietarios, quer cessionarios.

Paragrapho unico:

1.º As firmas sociaes serão representadas por um dos socios;

2.º As mulheres casadas por seus maridos;

3.º As viúvas e solteiras, *sui juris*, por si ou por procurador;

4.º Os acervos, *pro indiviso*, pelos respectivos inventariantes;

5.º As sociedades ou corporações por um director, gerente ou preposto.

Os documentos comprobativos desses poderes devem ser entregues no escriptorio da companhia até tres dias antes do fixado para a reunião da assembleia geral, e ficarão vigorando até que a administração seja avisada por escripto de haverem cessado os seus effectos.

Art. 17. A transferencia das acções só pôle effectuar-se no escriptorio da sede da companhia por termo em livro especial, obrigando-se os cessionarios pela responsabilidade dos cedentes,

Paragrapho unico. Os termos das transferencias devem ser assignadas pelos cessionarios e cedentes, ou procuradores com poderes especiaes para o acto, e por um director.

Art. 18. Os accionistas sómente são responsaveis pelo valor nominal das acções que possuirem. O accionista impuntual não fica isento da responsabilidade que lhe couber, enquanto não for resolvida a pena de commisso.

Art. 19. Cada grupo de 10 acções dá direito a um voto, mas nenhum accionista por si, ou como procurador de outro ou de outros, ou conjunctamente, terá mais de 50 votos.

Paragrapho unico. Os accionistas, que possuirem de uma até nove acções, podem assistir ás assembleias geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não poderão votar.

Art. 20. No caso de morte ou fallencia de algum accionista, as acções respectivas, serão vendidas na Bolsa por intermedio de um corrector, ficando o producto liquido depositado na companhia, sem vencer juros, á disposição de quem de direito.

CAPITULO V

Da assembleia geral

Art. 21. Nas oito dias que antecederem o da reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia das acções, e de que se dará noticia por meio de annuncios publicados nas folhas diarias.

Art. 22. Os accionistas podem fazer parte da assembleia geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil; mas, para votar, embora tenha o numero de acções exigido, é indispensavel que se ache inscripto nos livros da companhia, pelo menos, dous mezes antes da reunião da assembleia geral.

Art. 23. A assembleia geral tem poderes para reformar os estatutos, deliberar a prorogação ou dissolução da companhia, finalmente para resolver todas as negocios, tomar quaesquer decisões e approvar ou ractificar todos os actos que possam interessar a companhia.

Art. 24. Para que a assembleia possa validamente funcionar e deliberar é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas que represente pelo menos um quarto do capital emitido.

Paragrapho unico. Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada por meio de annuncios nas folhas, declarando-se nelles que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma de capital representada pelos accionistas que comparecerem.

Art. 25. A assembleia geral que tiver de deliberar sobre reforma do estatutos, prorogação ou dissolução da companhia, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas que, no minimo, representem dous terços do capital emitido.

§ 1.º Si, nem na primeira nem na segunda reunião comparecer o dito numero de accionistas, se convocará terceira com a declaração de que a assembleia deliberará, qualquer que seja a somma de capital que se ache representada.

§ 2.º Neste caso além do annuncio a convocação se fará também por meio de carta.

Art. 26. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de accionistas presentes, mas, no caso de reclamação de qualquer accionista, prevalecerá o que for vencido por escrutinio secreto na razão do capital representado, como se institua para a eleição de directores e do Conselho Fiscal.

Art. 27. A directoria convocará a assembleia geral ordinaria no mez de fevereiro de cada anno para est tomar conhecimento do relatorio da administração e do parecer sobre o mesmo do conselho fiscal, os quaes serão publicados pela imprensa de conformidade com o § 1.º do art. 16 do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

§ 1.º Os accionistas, na apreciação do relatorio e parecer, poderão exigir da directoria e do conselho fiscal todas as explicações que julgarem precisas para esclarecer o seu voto.

§ 2.º A mesma assembleia geral elegerá o conselho fiscal e suppletes que tiverem de funcionar o anno seguinte, e os membros da directoria, de cuja eleição houver de tratar-se.

§ 3.º A convocação da assembleia geral ordinaria será feita por annuncios publicados na imprensa com antecolencia, pelo menos, de 15 dias.

§ 4.º O anno social é contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada anno.

Art. 28. A assembleia geral se reunirá extraordinariamente sempre que a directoria ou conselho fiscal o julgar necessario, bem como quando o requererem accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital emitido.

§ 1.º A convocação será motivada e feita pela imprensa com a antecedença compativel com a causa que a determinar.

§ 2.º Nas reuniões extraordinarias não se poderá tratar de objecto extranho áquelle para que for convocada a assembleia geral.

Art. 29. Haverá um presidente da assembleia geral que será eleito por maioria absoluta de votos, ou por aclamação, dentre os accionistas, e o seu mandato durará seis annos.

§ 1.º No caso de impedimento do presidente, a assembleia geral proclamará um accionista para substitui-lo.

§ 2.º O presidente escolherá os secretarios dentre os accionistas presentes.

Art. 30. Todos os accionistas que comparecerem ás assembleias geraes devem inscrever-se em um livro de presença, declarando o numero de acções de sua propriedade, e as que representam como procuradores.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 31. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres accionista, que possuam cada um cem ou mais acções, durando o seu mandato seis annos e podendo ser reeleita.

Paragrapho unico. Na falta ou impedimento de qualquer membro, os que estive-

tem em exercício chamarão para o substituir, um accionista que tenha as acções necessárias para exercer o lugar até a reunião da próxima assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, que se seguir a qual, por eleição, preencherá a vaga que se houver dado.

Art. 32. A eleição será feita pela assembleia geral em escrutínio secreto e por maioria absoluta de votos, observando-se a representação do capital. Si no primeiro escrutínio não houver maioria absoluta, proceder-se-ha a segunda eleição, na qual decidirá a maioria relativa, e no caso de empate preferirá quem tiver maior numero de acções, devendo em igualdade de circumstancias decidir-se a sorte.

Art. 33. Os directores são obrigados a garantir a responsabilidade da sua gestão caucionando a companhia com acções da mesma companhia, e das quaes não poderão dispor até ao julgamento das contas do ultimo semestre em que exerceram o mandato.

Art. 34. A directoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que for convocada pelos directores de serviço.

§ 1.º As resoluções da directoria serão sempre tomadas por pluralidade de votos, escriptas em livro especial e assignadas pelo director, podendo o vencido declarar o seu voto.

§ 2.º Nas horas do expediente estarão presentes no escriptorio da companhia pelo menos dous directores.

Art. 35. Todas as ordens, correspondencia, documentos e titulos das acções, serão assignados por dous directores, menos a averbação de seguros nas apolices abertas pela companhia, que poderá ser feita por um só.

Parágrafo unico. A directoria designará dentre si o caixa social, cumprindo porém ser conferida semanalmente a mesma caixa, pelo menos por outro director.

Art. 36. São attribuições da directoria :

1.º Nomear e demittir o gerente, os agentes da companhia e bem assim todos os empregados, marcar-lhes os seus honorarios e exigir-lhes as fianças, que julgar necessarias;

2.º Apresentar á assembleia geral ordinaria, um relatório circumstanciado das operações e contas da companhia, relativo ao anno social que houver terminado em 31 de dezembro anterior;

3.º Marcar os dividendos a distribuir aos accionistas;

4.º Representar a companhia em juizo e fora d'elle por si ou por seus procuradores;

5.º Executar as deliberações da assembleia geral;

6.º Executar e fazer executar os estatutos;

7.º Indicar no seu relatório qualquer alvitre ou medida cuja adopção julgar util á companhia;

8.º Deliberar com dous directores, desde que estejam de accordo;

9.º Exercer livre e geral administração para o que lhe são outorgados plenos e illimitados poderes.

Art. 37. Como remuneração pelos seus serviços cada director receberá a quantia de 7:20 \$ annuaes, e mais 2 1/2 %, cada um, sobre os lucros que forem divididos, a titulo de dividendos.

Art. 38 Cessam as funcções de director:

1.º Quando ausente mais de 60 dias sem motivo justo;

2.º Sendo declarado interdicto da administração de seus bens;

3.º Tendo incorrido em pronuncia por crime contra a propriedade e por falsidade.

Art. 39. Os directores, gerente e empregados da companhia são individualmente responsaveis pela infracção dos presentes estatutos, ou por quaesquer abusos que praticarem.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 40. Haverá um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleito annualmente na reunião da assembleia geral ordinaria.

§ 1.º Este conselho será constituído pela forma estabelecida para se eleger a directoria, podendo os accionistas, quando se haja de proceder á eleição do conselho e de directores, levar simultaneamente á mesa, códulos rotulados para os dous fins, as quaes serão lançadas em urnas separadas.

§ 2.º Por morte, impedimento ou resignação de qualquer dos membros do conselho, se preencherá a vaga com os supplentes pela ordem da votação.

Art. 41. As funcções do conselho serão exorcidas nas operações concernentes ao anno social que houver começado a correr no 1.º mez de janeiro anterior á sua eleição, incumbindo-lhe apresentar á assembleia geral ordinaria, parecer sobre os negocios sociaes desse anno, tomando por base o balanço e contas prestadas pela administração.

§ 1.º O conselho durante o trimestre, que preceder a reunião ordinaria da assembleia geral, tem o direito de examinar os livros e verificar o estado da caixa e da carteira, e de exigir informações dos administradores sobre as operações sociaes.

§ 2.º Cumpre ao conselho no parecer que lavrar sobre os negocios da companhia manifestar tambem o seu juizo a respeito da situação d'elle e dos administradores, e suggerir quaesquer indicações a bem da sociedade.

§ 3.º O conselho, quando o julgar preciso, poderá convocar extraordinariamente a assembleia geral, precedendo participação á directoria.

CAPITULO VIII

Disposições transitórias

Art. 42. A companhia poderá comprar ou construir o predio que convier ao seu estabelecimento.

Art. 43. Os titulos actuaes das acções serão resgatados, dando-se outros aos respectivos accionistas, de accordo com o art. 8.º.

Art. 44. Os accionistas approvam a reorganização desta companhia, conforme estes estatutos e nomeam a seguinte directoria que servirá nos primeiros seis annos :

Jeronymo José Ferreira Braga.

Antonio Mendes de Oliveira Castro.

Barão da Lagôa, Antonio.

Os directores :

Jeronymo José Ferreira Braga, commerciante, morador á rua de S. Clemente n. 159.

Antonio Mendes de Oliveira Castro, commerciante, morador á rua de S. Clemente n. 217.

Barão da Lagôa, Antonio, commerciante, morador á rua Bambina n. 78.

Assignaram mais os seguintes accionistas presentes á reunião:

Barão da Lagôa.

João Nery Ferreira.

Antonio Gomes Vieira de Castro.

Manoel Moreira da Fonseca.

Nicolao José Brochado.

José Gaspar da Rocha Junior.

José Moreira da Fonseca.

Fonseca Irmãos & Braga.

João Rodrigues Teixeira.

João Baptista Pedreira.

Manoel Joaquim Ferreira Dutra.

Antonio Xavier de Simas.

N. 1.164.—Certifico que ficam hoje archivados nesta repartição, sob n. 1 161, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembleia geral extraordinaria da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Integridade, que approva a reforma de seus estatutos e a mudança de denominação para a de Companhia de Seguros e Bancaria Integridade, assim como foram archivados os novos estatutos e demais documentos exigidos por lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de dezembro de 1890. — O secretario Cesar de Oliveira.

Tem uma estampilha de 5\$ inutilizada e o sello da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Emissão em ouro

Faço publico que as notas de 10\$000, deste banco, serie 2.ª, estampa 1.ª, de ns. 70001 a 70500 são assignadas pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa; as de ns. 62501 a 63000 e 69001 a 69500, pelo Sr. fiscal do governo Sylvio Romero; as de ns. 62001 a 62500, 63501 a 64000, 67501 a 68000, 68501 a 69000, 70501 a 71000, 77501 a 78000, 7091 a 7500 e 38001 a 38500, pelo Sr. fiscal *ad hoc* Luiz J. Cruvello; as de ns. 60501 a 61000, 62001 a 62500, 63501 a 70000, e 74501 a 75000, pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby; as de ns. 31001 a 31500, pelo Sr. membro da commissão fiscal J. Ricardo A. Leal; as de ns. 5001 a 5500, 14001 a 14500 a 42501 a 43000, 43501 a 44000, 69001 a 69500, 61001 a 62000, 61501 a 62000, 66501 a 67000, 68001 a 68500, 71001 a 72500, 73001 a 74000, 77001 a 77500, 98501 a 99000, pelo chefe da emissão E. M. de Paiva Rio.

As notas constantes do edital de 11 do corrente mez, do valor de 500\$000, 1.ª serie e 1.ª estampa, de ns. 3501 a 4000, 6501 a 7000 e 11001 a 11500, são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza; as de ns. 1 a 500, 5501 a 6000, 7001 a 7500, 8501 a 9000 e 10501 a 11000, pelo Sr. director Rodolpho de Abreu; as de ns. 501 a 1000 e 13001 a 13500, pelo Sr. director Barão de Oliveira Castro; as de ns. 5001 a 5500, 13501 a 14000 e 14001 a 14500, pelo Sr. director Felicio dos Santos; as de ns. 2501 a 3000, 7501 a 8000, 9501 a 10000, pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby; as de ns. 6001 a 6500, pelo Sr. membro da commissão fiscal J. Ricardo A. Leal; as de ns. 2001 a 2500, 4501 a 5000, e 11501 a 12000, pelo Sr. fiscal do governo Sylvio Romero; as de ns. 1001 a 1500, 4001 a 4500, 8001 a 8500, 10301 a 10500 e 12501 a 13000, pelo Sr. fiscal *ad hoc* Luiz J. Cruvello; as de ns. 1501 a 2000 e 3001 a 3500, pelo Sr. chefe da emissão E. M. de Paiva Rio.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1890.
—F. de P. Mayrink, presidente.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Póe ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorissem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Roga-se aos Srs. assignantes se sirvam reformar suas assignaturas até ao dia 31 do corrente, afim de não haver interrupção na remessa; bem assim aquelles que gozam das vantagens do art. 26 do regulamento vigente, hajam de avisar si desejam ou não continuar suas assignaturas.